

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.909

BELEM — SEXTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOAO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 7274, ...
7275, 7276, 7277, 7278 e
7279

PORTARIA Nº 1283
DECRETOS
Do Governo do Estado

— XX —
CONTRATO DE ADJUDI-
CAÇÃO
Do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA.)

— XX —
CONTRATO DE FORNECI-
MENTO
Do Departamento de Águas e Esgotos

— XX —
ATA DE ASSEMBLEIA GE-
RAL EXTRAORDINÁRIA
Da Tracajá Agro-Pecuária S/A.

— XX —
ACORDAOS Nºs. 451, 452
e 453
Do Tribunal de Justiça

— XX —
ACORDÃO Nº 9023
ATOS Nºs. 757 e 758
e 759
EDITAIS
Do Tribunal Regional Elei-

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE ALMEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R.-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

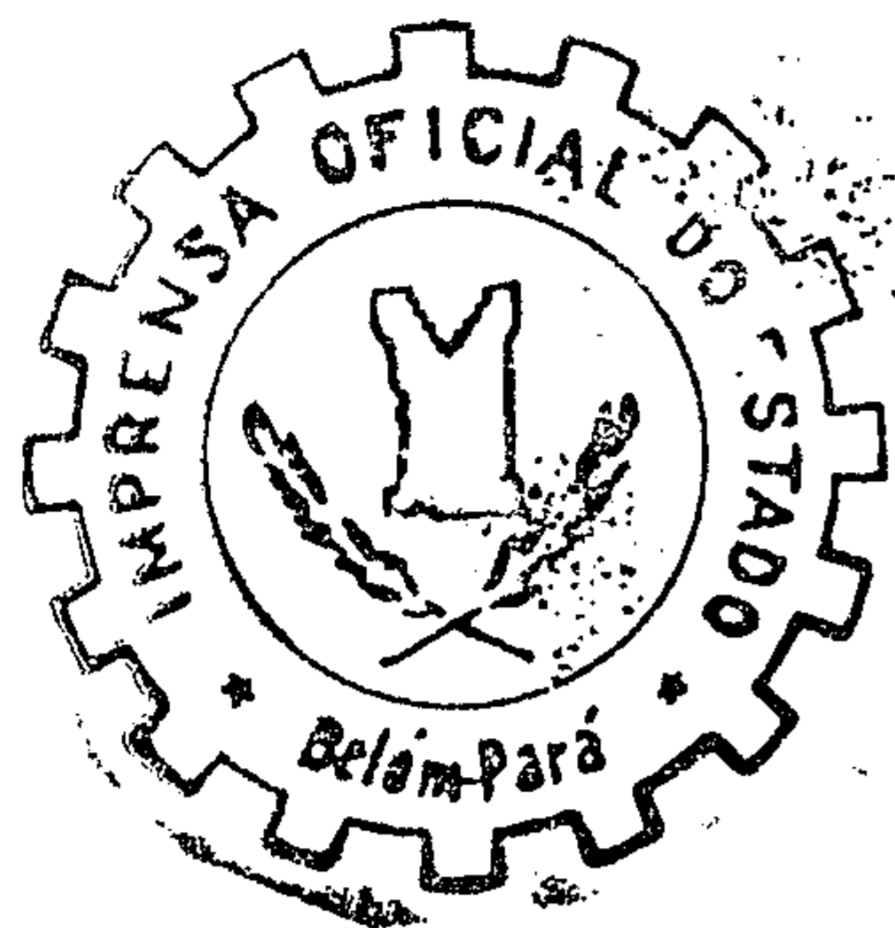
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr. LAUDE- LINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R.-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIL GUIMARÃES MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9999
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumento	9,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comum-cada centímetro	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	85,00		
Semestral	42,50		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 as 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser, feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.274 DE 9 DE
NOVEMBRO DE 1970
Homologa a Resolução n. 152,
de 29 de outubro de 1970,
do Conselho Previdenciário
do Instituto de Previdência
e Assistência dos Servido-
res do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, usando de

suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 152, de 29 de outubro de 1970, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IPASEP), que a este acompanha.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

RESOLUÇÃO N. 152 DE 29
DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e

Considerando que, de acordo com o parágrafo 1º, do art. 63, do Decreto-lei n. 183, de 24 de março de 1970, é da competência do Conselho Previdenciário autorizar a abertura de créditos adicionais;

Considerando que o Conselho Previdenciário deliberou que sejam construídas setenta e duas (72) unidades habitacionais, no terreno doado pelo Governo do Estado, localizado à Rua Mundurucú, nesta cidade;

Considerando que de acordo com a Resolução n. 148 do dia 22 do mês em curso, foi aprovado o empréstimo para financiamento da construção das referidas unidades habitacionais;

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 495.832,96 (Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil Oitocentos e Trinta e Dois Cruzteiros e Noventa e Seis Centavos), relativo ao financiamento da construção de setenta e duas (72) unidades habitacionais a cargo da firma A. F. Coêlho, Construções e Comércio S/A., no terreno localizado à Rua dos Mundurucú, nesta cidade.

Parágrafo Único — O crédito suplementar definido neste artigo, terá a seguinte distribuição:

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 INVESTIMENTOS

4.1.2.0 OBRAS DO SERVIÇO IMOBILIÁRIO

01.01 Obras Novas
Cr\$ 495.832,96

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo 1º, correrá à conta das reservas disponíveis oriundas do excesso de arrecadação.

Art. 3º — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho
Previdenciário
(G. — Reg. n. 16685)

DECRETO N. 7.275 DE 11 DE
NOVEMBRO DE 1970

Concede Medalha Comemorativa da Reinauguração do Colégio Estadual Lauro Sodré ao Doutor José Luiz de Araújo Mindello.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando o que lhe é facultado pelo Decreto n. 6.509, de 17 de janeiro de 1969,

DECRETA:

Art. 1º — É concedida, ao Doutor José Luiz de Araújo Mindello, a Medalha Comemorativa da Reinauguração do Colégio Estadual Lauro Sodré ocorrida em 31 de janeiro de 1969.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
(G. — Reg. n. 16686)

DECRETO N. 7.276 DE 11 DE
NOVEMBRO DE 1970

Estende a servidores da SES-PA, a gratificação instituída pelo Decreto-lei n. 103, de 28.10.69, regulamentado pelo Decreto n. 6.869, de 09.12.69, alterado pelo Decreto n. 6.973, de 18.03.70.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91 inciso IV, da Constituição do Estado do Pará e,

Considerando os termos do ofício n. 1420/70, de 28.09.1970, do titular da Secretaria de

Estado de Saúde Pública, protocolado na SEGOV sob n.º 01901, em 29.10.70,

Considerando o disciplinado pelo artigo 2º, do Decreto n.º 6.973, de 18 de março de 1970 que alterou disposições do Decreto n.º 6.869, de 09.12.69, que regulamentou o Decreto-lei n.º 103, de 28.10.69,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam atribuídas a cinco veterinários, com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública, gratificações especiais, nos termos do Decreto-lei n.º 103, de 28 de outubro de 1969, regulamentado pelo Decreto n.º 6.869 de 9 de dezembro de 1969, alterado pelo Decreto n.º 6.973, de 18 de março de 1970.

Art. 2º — Os veterinários de que trata o artigo anterior, a contar do dia 1º de outubro de 1970, fazem jus a uma gratificação mensal no valor de Cr\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete cruzeiros) atendidas as mesmas exigências contidas nos Decretos supra mencionados.

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
(G. — Reg. n. 16687)

DECRETO N. 7.277 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1970

Altera o valor da Gratificação Especial de servidores da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º — O valor da gratificação especial, mensal de que trata o Decreto-lei n.º 103, de 28.10.69, regulamentado pelo Decreto n.º 6.869, de 09.12.69, atribuídas aos cargos e funções a seguir mencionados, a contar do dia 1º de novembro de 1970, fica alterado para:

Matadouro do Maguari

	Cr\$
Um Chefe do Setor de Contabilidade	250,00
Um Inspetor Chefe	100,00
Um Tésoureiro	150,00
Um Foguista - Chefe	100,00
Um Chefe do Setor Industrial	100,00

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 16688)

DECRETO N. 7.278 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1970

Converte a penalidade de demissão "a bem do serviço público", aplicada a João Sebastião da Costa em penalidade de suspensão por noventa (90) dias e, em face do tempo já decorrido, reintegra o referido servidor na função que ocupava.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, item IV, da Constituição do Estado do Pará,

Considerando que João Sebastião da Costa respondeu a inquérito administrativo para apurar graves irregularidades verificadas na Coletoria de Rendas do Estado em Curalinho do qual resultou a sua demissão do cargo de Guarda Fiscal do Interior;

Considerando que em petição datada de 3 de junho do corrente ano, João Sebastião da Costa requereu, com fundamento no artigo 206, da lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, revisão do inquérito administrativo, instruindo seu requerimento com documentos e indicações de nomes de testemunhas a serem ouvidas;

Considerando que a Comissão de Revisão, em seu relatório, julgou procedente a re-

visão solicitada e sugeriu fosse tornado sem efeito a penalidade de demissão imposta a João Sebastião da Costa e que lhe fosse aplicada a pena de suspensão;

Considerando que, de acordo com o parecer da Doutra Consultoria Geral do Estado, ficou suficientemente provada a procedência do pedido de revisão para efeito de converter-se a penalidade de demissão "a bem do serviço público" aplicada a João Sebastião da Costa no inquérito administrativo em penalidade de suspensão por noventa (90) dias, "ex-vi" do disposto no artigo 184 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953,

Considerando que a pena de suspensão já foi cumprida, uma vez que o recorrente está afastado da função cento e cinquenta dias (150), visto que a culpa que lhe recaiu foi porque não denunciou à Secretaria de Estado da Fazenda as irregularidades que existiam na Coletoria daquele Município

DECRETA:

Art. 1º — A penalidade de demissão "a bem do serviço público" imposta a João Sebastião da Costa através do Decreto Governamental datado de 23/01/1970, em consequência de inquérito administrativo, fica convertida em penalidade de suspensão por noventa (90) dias, "ex-vi" do disposto no artigo 184 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários).

Art. 2º — Em face do ora recorrente João Sebastião da Costa ter ficado afastado da função pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, o que absorve a penalidade de suspensão, fica o mesmo reintegrado na função de Guarda Fiscal do Interior.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

DECRETO N. 7.279 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1970

Homologa a Resolução n.º 891, de 10 de novembro de 1970, do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará, combinado com o artigo 6º do Decreto-lei n.º 32, de 7 de julho de 1969,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n.º 891, de 10 de novembro de 1970, do Conselho Rodoviário Estadual, que dispõe sobre o pagamento das gratificações por zona e deslocamento ao pessoal de nível superior do Quadro Único do DER-PA, que perceber complementação salarial.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

RESOLUÇÃO N. 891, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sobre o pagamento das gratificações por zona e deslocamento ao pessoal de nível superior do Quadro Único do DER-PA, que perceber complementação salarial.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere o artigo 15 do Decreto-lei n.º 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do Ofício DERPA-785, de 10.11.70, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — As gratificações por zona e deslocamento a serem pagas ao pessoal de nível superior do Quadro Único do DER-PA que perce-

ber complementação salarial, na forma da alínea "a" do parágrafo 2º do artigo 13, do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, serão calculadas sobre os níveis salariais da Tabela de Funções e Empregos, aprovada pelo Decreto n. 7.255, de 26 de outubro de 1970, observados os percentuais indicados na Resolução n. 868, de 20 de janeiro de 1970, do Conselho Rodoviário Estadual.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 10 de novembro de 1970.

Engº Osmar Pinheiro de Souza
Presidente

PORTARIA N. 1.283 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que pela Portaria n. 1.278, de 05 do mês em curso, foram colocados à disposição da Secretaria de Estado da Fazenda vários servidores de outras Secretarias de Estado, para exercerem as funções de Contador Seccional e de Contabilista nas Contadorias Seccionais a serem instaladas no corrente mês;

Considerando que pelo Decreto n. 7.228, de 06 de outubro próximo findo, a Secretaria de Estado da Fazenda ficou autorizada a contratar, convencionar ou ajustar com as entidades da Administração Estadual, o pessoal ou serviços necessários à implantação das Contadorias Seccionais junto às Secretarias de Estado;

Considerando que em data de 31 de outubro de 1970 foi firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Departamento de Processamento de Dados (DEPRO), um contrato para prestação de serviços, compreendendo assessoramento técnico e a cessão do pessoal habilitado ao exercício das funções de Contador, Contabilista e operador de máquinas de contabilidade, necessários ao funcionamento das Contadorias Seccionais;

RESOLVE:

1. Autorizar, nos termos

do contrato firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Departamento de Processamento de Dados ... (DEPRO), em 31 de outubro de 1970, com base no Decreto n. 7.228, de 06 de outubro de 1970, que os servidores a que se refere a Portaria n. 1.278, de 05 do mês em curso, sejam considerados, também, à disposição do aludido Departamento, a contar do dia 09 do mês fluente:

a) da Secretaria de Estado de Saúde Pública

Firmina Melo Rodrigues

José Ady de Almeida

b) da Secretaria de Estado de Governo

Wilma Souza da Silva

c) da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Miriam Mendes Pescoal

2. Referidos servidores passam a perceber vencimentos, salários e vantagens pelo Departamento de Processamento de Dados, nas condições previstas no contrato acima mencionado.

3. Aos servidores em apuração ficam assegurando, para todos os efeitos, os direitos e regalias inerentes à condição de servidores públicos do Estado, previstos na legislação vigente, inclusive quanto à contribuição para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASEP), cujos descontos, na base dos respectivos vencimentos ou salários, deverão ser efetivados pelo DEPRO e mensalmente recolhidos ao Departamento de Despesa da Secretaria de Estado da Fazenda, para fins de registro e posterior pagamento a aquele Instituto.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 16689)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ezequiel Favacho Pimentel, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.7.60 a 1.7.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme

Fernandes da Motta

Secretário de Estado

de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 16404)

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elvira Gomes da Silva, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 12 de setembro a 26 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme

Fernandes da Motta

Secretário de Estado

de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 16405)

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Pereira Bogéa, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, Nível 24, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Serviços Odontológicos da Secretaria de Estado

de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 22.6.60 a 22.6.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme

Fernandes da Motta

Secretário de Estado

de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 16406)

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hilda de Souza Moura, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 a 23 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme

Fernandes da Motta

Secretário de Estado

de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 16407)

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izabel Costa, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 3, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de setembro a 3 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública**DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aracy Girard Almeida da Silva, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.8.58 a 15.8.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública**DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Albanise Rosalina de Lemos Monteiro, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 29 de setembro a 27 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 16401)

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena Batista Teixeira, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.8.49 a 1.8.59.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 16284)**DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marlene Santos Santiago, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 9 de setembro a 18 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 16411)**DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Minervina Maria Santiago, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 19 de setembro a 17 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 16412)**DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Edilena Lobo Barata, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 16413)

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ambrozia de Souza Moura, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de setembro a 13 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública**DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Margarida Maria Herler Paz, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 6 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública**DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olga Carneiro Santos, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de setembro a 10 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sarah Pereira Costa, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 1 de setembro a 15 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 16417)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Miranil Cardoso da Costa Brabo, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. José Malcher — Muaná), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de agosto a 11 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16535)

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nair Maria Chaves Gonçalves, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Albertina Barreiros — Itupiranga) 40 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 25 de setembro a 3 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16536)

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nancy Costa Abreu, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. São Francisco do Pará), 90 dias de licença repouso a contar de 23 de setembro a 21 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16537)

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Noêmia Soares Ferreira, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. E. Laura Ribeiro — Abaetetuba), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de agosto a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16538)

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osmarina Salvino de Miranda, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Dr. Pádua Costa — Icoaraci), 90 dias de licença repouso a contar de 27 de setembro a 25 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16539)

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osmarina Magno e Silva, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. do Rio Cururu — Chaves), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de setembro a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16540)

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruy de Carvalho Barbosa, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Dr. José Malcher — Muaná), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 a 20 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 16542)

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferi-

das pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Braga de Mendonça, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Antonia P. Silva), 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 2 de setembro a 1 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 16543)

DECRETO DE 5 DE
NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Matias de Almeida, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. de Tauari — Capanema), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 23 de setembro a 1 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

DECRETO DE 5 DE
NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Sousa Amazonas, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Barão de Tapajós — Santarém), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de agosto a 2 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 16545)

ANÚNCIOS

ESCRITURA PÚBLICA

ESCRITURA PÚBLICA de Retificação e Ratificação de uma outra de constituição de sociedade anônima, sob a denominação de AGROPPIA — Agro Pecuária Paraíso S/A., como a seguir melhor se vai declarar:

SAIBAM quantos virem esta Escritura Pública que, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de mil-novecentos e setenta (1970), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em o meu cartório, à Rua Treze de Maio, número cento e quatro (104), compareceram, partes justas e avindas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, Martins Melo S/A., Indústria e Comércio, estabelecida nesta cidade, representada neste ato por seus Diretores Amélio Marques Paixão e Amadeu Fernandes Cavaco, ambos portugueses, casados, industriais, domiciliados e residentes nesta cidade; David Lopes, português, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro, número 1298-SRE/PA; representado neste ato por seu bastante procurador, Amélio Marques Paixão, que provou o mandato com a procuração de 2 de julho de 1970, lavrada às folhas 129, do livro 137, destas notas, cujos dizeres serão transcritos no traslado desta escritura; Amélio Marques Paixão, português, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro, número 8925-SRE-PA; Alvaro Domingues Correia, português,

desquitado, industrial, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro, número 7635/PA., representado neste ato por seu bastante procurador, Augusto Gonçalves Correia, que provou o mandato com a procuração de 12 de agosto de 1970, lavrada às folhas 144 verso, do livro 56 das notas do tabelião Alberto Rodrigues do Nascimento, do Estado do Amazonas, a qual já se encontra arquivada neste cartório, indo seus dizeres transcritos no traslado desta escritura; Amadeu Fernandes Cavaco, português, casado, industrial e economista, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro número 8958-SRE/PA; Augusto Gonçalves Correia, português, casado, industrial, portador da Carteira de Estrangeiro, número 9093-SRE/PA; doutor Antonio Gonçalves Bastos, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade Profissional, número 9-A-2; Fernanda Fonseca da Silva, brasileira, solteira, maior, Técnica em Contabilidade, portadora da Carteira de Identidade Profissional número 0416-CRC-PA; Germano José de Melo, brasileiro, viúvo, proprietário, portador da Carteira de Identidade número 132.368-SSP/PA; e Antonio Coelho Junior, brasileiro, casado, economista, representado neste ato por seu bastante procurador Amélio Marques Paixão, que provou o mandato com a procuração de 3 de agosto de 1970, lavrada às folhas 97, do livro 947, das notas do Cartório Pragana, da cidade do Recife — Pernam-

buco, a qual já se encontra arquivada neste cartório e registrada no livro 33, competente, indo os dizeres desse registro transcritos no traslado desta escritura; os presentes, com exceção dos representados são domiciliados e residentes nesta cidade, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. — E, em presença dessas testemunhas, disseram os outorgantes e reciprocamente outorgados, acima nomeados, os ausentes por intermédio de seus referidos procuradores: — QUE, por escritura pública de 21 de setembro do corrente ano (1970), lavrada às folhas 153, do livro 321 destas notas, os outorgantes e reciprocamente outorgados constituíram uma sociedade anônima, sob a denominação de "AGROPPIA — Agro-Pecuária Paraíso S/A., com o Capital autorizado de Três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) dividido em trezentas mil (300.000) ações ordinárias e preferenciais, nominativas, do valor nominal de Dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) cada uma; Que, a outorgante e reciprocamente outorgada Martins Melo S/A. — Indústria e Comércio para efeito de integralizar as ações que subscreveu na referida sociedade que ali se constituiu, ofereceu dentre outras coisas, o seguinte: — a) a sorte de terras denominada "Cassiano", que constou naquela escritura com uma área de 300 ha, quando na realidade a referida sorte de terras possui apenas 150 ha e se encontra transcrita no Registro de Imóveis da cidade de Nova Timboteua, deste Estado, a cargo do Oficial Simão Miguel Abrahão, deste Estado, no livro 3-A, folhas V-133, sob o número 361; livro 3-A, folhas V-161, sob os números 474 e 475; e livro 3-A, folhas V-116 e 117, sob o número 187; b) a sorte de terras denominada São Germano que constou naquela escritura com uma área de 625 hectares, quando na realidade a área da referida sorte de terras é 62,5 hectares e se encontra registrada no mesmo Cartório do Registro de Imóveis da cidade de Nova Timboteua no livro 3-A, folhas

V-13 e 14, sob o número 24; o livro 3-A, fôlhas V-134, sob o número 365; e c) a Gleba de terras denominada "Fazenda Paraíso", com uma área de 148,4619 ha. se encontra também transcrita no estado Registro de Imóveis da cidade de Nova Timboteua, no livro 3-A, fôlhas V-160, sob o número de ordem 472; e Que, pela presente escritura e nos melhores termos de direito vêm os outorgantes e reciprocamente outorgados retificar como retificado têm os lapsos cometidos naquela escritura de constituição de sociedade e ratificando todos os demais termos e condições que não foram alterados por esta, implícita ou explicitamente, passando a presente a fazer parte integrante e complementar daquela. Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, o qual, eu, tabelião, igualmente aceito, em nome e a bem dos interessados ausentes. Depois de ser esta por mim lida às partes que acharam conforme com o que outorgaram, assinam com as testemunhas a tudo presentes, Alírio Franco Daguer e Maria Dorothea Gomes da Fonseca, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Maria José do Amaral Costa, escrevente juramentada, a escrevi. E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício, subscrevo e assino. — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro. Belém, 29 de novembro de 1970. (aa) Por mim e p.p. Amélio Marques Paixão. — Amadeu Fernandes Cavaco. Por mim e p.p. Augusto Gonçalves Correia. — Antonio Gonçalves Bastos. — Fernanda Fonseca da Silva. — Germano José de Melo. — Testemunhas: — Alírio Franco Daguer. — Maria Dorothea Gomes da Fonseca. Passo a transcrever os documentos seguintes: — Cartório Diniz — Livro 137 — Fls. 129 — Procuração que faz David Lopes — SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dois (2) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta (1970), da Era

Cristã, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, Brasil, perante mim, tabelião, compareceu como outorgante, em o meu Cartório, à rua Treze de Maio, número cento e quatro (104), David Lopes, português, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Bernal do Couto, número 570, meu conhecido, do que dou fé; e, em presença das testemunhas ao fim assinadas, disse o outorgante que por este público instrumento, nomeia e constitui bastante procurador Amélio Marques Paixão, português, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, a quem confere poderes para representar o outorgante em todos os atos de constituição da empresa Agro-Pecuária Paraíso S.A., podendo o outorgado praticar todos os atos para isso necessários, inclusive subscrever e integralizar ações assinar o respectivo contrato por instrumento público ou particular, aceitando e estipulando cláusulas e condições; representá-lo ainda em reuniões ou Assembléias Gerais ordinárias, extraordinárias da mencionada sociedade, discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos, inclusive votar e ser votado, em eleições para membros de sua Diretoria e seus Conselhos Fiscais, efetivos e suplentes; receber dividendos das ações averbadas em seu nome; aprovar estatutos, contas, balanços e balancetes; assinar livros de atas e presenças, enfim, requerer, promover, praticar e assinar todos os demais atos que mistér se façam ao fiel desempenho e cumprimento deste mandato que poderá ser substabelecido. — Assim o disse do que dou fé; pediu-me este instrumento que ouviu ler aceitou e assina com as testemunhas presentes, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — Eu, Alvaro Ayres de Oliveira, escrevente juramentado, a escrevi. — E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício subscrevo e assino. Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro. — Belém, 2 de julho de 1970. (a) David Lopes. Tests: Alírio Franco Daguer. — Ma-

ria Dorothea Gomes da Fonseca. — Livro 56 — Fls. 144vº — República Federativa do Brasil — Estado de Amazonas — Comarca de Itacoatiara — Município de Itacoatiara — Distrito — Alberto Rodrigues do Nascimento — Tabelião — Procuração bastante que faz Alvaro Domingues Corrêa — SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e setenta e dois (72) dias do mês de agosto do dito ano, nesta cidade de Itacoatiara, Estado de Amazonas, compareceu em meu Cartório Alvaro Domingues Corrêa, português, desquitado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade; reconhecido pelo próprio e das testemunhas adiante assinadas, perante as quais por ele me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, Augusto Gonçalves Corrêa, português, casado, industrial, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, para representar em todos os atos de constituição da Empresa Agro-Pecuária Paraíso S/A, podendo praticar todos os atos para caso necessário inclusive subscrever e integralizar ações, assinar os respectivos contratos por instrumentos públicos ou particulares, aceitando e estipulando cláusulas e condições, representar ainda em reuniões ou Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias da mencionada sociedade, discutir, deliberar e votar sobre qualquer assunto, provar estatutos, contas, balanços e balancetes, assinar livros de atas e presenças, enfim, requerer, promover, praticar e assinar tudo quanto necessário se torne para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer. — E como assim disse, do que dou fé, lavrei este instrumento, que lido sendo, aceitou e assina com as testemunhas João Batista Almeida da Silva e Maria Batista Matos, brasileiros, maiores, suí-juris, capazes, residentes e domiciliados nesta cidade, dou fé. Eu, Alberto Rodrigues do Nasci-

mento, tabelião, a escrevi e assino. O tabelião (a) Alberto Rodrigues do Nascimento — Itacoatiara, 12 de agosto de 1970. (aa) Alvaro Domingos Corrêa, João Batista Almeida da Silva, Maria Batista Matos. Era o que se continha. Traslado do próprio original, pela primeira vez, nesta data. Eu, Alberto Rodrigues do Nascimento, tabelião, o datilografei, subscrevi e assino em público e raso. Em testemunho (stnal público) da verdade. (a) Alberto Rodrigues do Nascimento (Está reconhecida). — 1o. Cartório de Notas — Rua do Imperador Pedro II, 468 — Bel. Galba Marinho Pragana — tabelião — Ivan Pereira de Oliveira — substituto — Recife — Pernambuco — Lº 947 — Fls. 97 — República Federativa do Brasil — Procuração bastante que faz Antonio Coelho Junior — SAIBAM os que este instrumento de procuração bastante virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e 70, aos 3 dias do mês de agosto nesta cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em meu cartório, à rua do Imperador Pedro II, número 468, perante mim tabelião, compareceu como outorgante Antonio Coelho Junior, brasileiro, casado, economista, residente nesta cidade, reconhecido das testemunhas, abaixo assinadas, dou fé. — E perante elas disse, que pela presente constituiu seu procurador bastante Amélio Marques Paixão, português, casado, comerciante, residente em Belém, Estado do Pará, com poderes para assinar a Ata e escritura de constituição da Agro-Pecuária Paraíso S/A., aprovar os Estatutos, subscrever as ações que lhe forem destinadas e todo e qualquer documento inerente à Sociedade a ser fundada na cidade de Nova Timboteua e a sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sita à rua Jerônimo Pimentel, n. 650, podendo o outorgado substabelecer todos ou parte dos poderes. Em fé e da verdade, assim o disse e outorgou e sendo-lhe este lido por mim tabelião, assina-o com as testemunhas presentes, Mirtes-

Ferreira e Edinaldo Andrade, dou fé. Eu, Glauro Maura da Silva Santos, escrevente autônoma, escrevi. Subscrovo e assino. Em testemunho (sinal da verdade). Recife, 3 de agosto de 1970. O Tabelião Público — Galba Marinho Pragana — (aa) Antonio Coelho Junior — Mirtes Ferreira — Edinaldo Andrade. Conforme o original dou fé. Data infra. Erasmo Falcão — Recife, 3 de agosto de 1970. Em testemunho (sinal público) da verdade. Erasmo Falcão — substituto. Nada mais se continha em a referida escritura e documentos aqui bem fielmente transcritos dos próprios originais aos quais me reporto na mesma data ao princípio declarada. 29 de outubro de 1970. Eu, Jacintho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício, subscrovo e assino em público e raso. Em testemunho, J.V.M.C., da verdade.

Belém, 29 de outubro de 1970.

a) Jacyntho Vasconcellos
Moreira de Castro
Tabelião Vitalício

Junta Comercial

Emolumentos: — Cr\$ 10,00
Dez cruzeiros.

Belém, de 1970.

a) SAMUEL
O Funcionário

**Junta Comercial do Estado
Pará**

Esta Retificação em 5 vias foi apresentada no dia 6 de novembro de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 4 folhas de números 4175-78, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 4121/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de novembro de 1970.

a) OSCAR FACIOLA
Diretor

(Ext. — Reg. n. 6505. —
Dia 13.11.70)

PINA INTERCAMBIO-COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A

Rua Padre Eutíquio, 1598 —
Belém - Estado do Pará

Sociedade de Capital Autorizado
Capital Subscrito e Integralizado: Cr\$ 1.015.982,00

Ata da Reunião da Diretoria
realizada em 08 de outubro de 1970.

Aos oito dias do mês de outubro de 1970, às 9 horas, reuniram-se na sede social da Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A, na Rua Padre Eutíquio 1598, Belém, Estado do Pará, os seus Diretores, na forma de que preceitua o seu Estatuto Social, a fim de deliberar sobre aumento do Capital Social mediante a subscrição de ações ordinárias nominativas da Sociedade e concomitante incorporação à rubrica adequada. Por indicação dos presentes assumiu a Presidência dos trabalhos o Senhor Sabatino Avigdor que usou da palavra e propôs que se aprovasse a subscrição e integralização de 469.599 (quatrocentas e sessenta e nove mil quinhentas e noventa e nove) ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Etablissement Labelle, com sede em Schaan, Liechtenstein, o que elevaria o capital subscrito e integralizado de Cr\$ 1.015.982,00 (hum milhão quinze mil novecentos e oitenta e dois cruzeiros) para Cr\$ 1.485.581,00 (hum milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil quinhentos e oitenta e hum cruzeiros). Acrescentou que essa proposição fora submetida ao Conselho Fiscal, conforme correspondência de 29 de setembro de 1970, já submetida aos presentes, do que gerou o parecer a seguir transcrito: "PARCEIRO DO CONSELHO FISCAL: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A, tendo examinado as pretensões da Diretoria conforme expediente de 29 de setembro de 1970, no sentido de incorporar ao capital social a importância de Cr\$.. 469.599,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil quinhentos e noventa e nove cruzeiros), relativa à subscrição e integralização de 469.599 (quatrocentas e sessenta e nove mil quinhentas e noventa e nove) ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, mediante simples incorporação equivalente à importância subscrita e integralizada. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, antes suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, elaborada por ele mesmo.

tas e noventa e nove) ações ordinárias nominativas de ... Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, nada têm a opor, mas sim, recomendar, pois é medida de real interesse aos negócios sociais. Belém, 07 de outubro de 1970. a) Ruy Facina. a) Paulo Augusto Miranda de Andrade. a) Francisco Ribeiro Guimarães Filho". Submetido pois à deliberação dos presentes, verificou-se a aprovação unânime do aumento do capital proposto, de Cr\$ 1.015.982,00 (hum milhão quinze mil novecentos e oitenta e dois cruzeiros) para Cr\$ 1.485.581,00 (hum milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil quinhentos e oitenta e hum cruzeiros) com a emissão de 469.599 (quatrocentas e sessenta e nove mil quinhentas e noventa e nove) ações ordinárias nominativas de ... Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, mediante simples incorporação equivalente à importância subscrita e integralizada. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, antes suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, elaborada por ele mesmo.

Belém, 8 de outubro de 1970
Luiz Simões Lopes — Solomon Cohn — Mário Henrique Simonsen — Sabatino Avigdor.

a) Sabatino Avigdor
Presidente da Mesa

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo a assinatura supra na sinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 4 de novembro de 1970

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: Cr\$ 130,00
Belém, 1970.

SAMUEL — O Funcionário

**JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ**

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 5 de novembro de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 2 folhas de ns. 4149/50; que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4108/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em 5 de novembro de 1970.

O DIRETOR — Oscar Faciola
(Ext. — Reg. n. 6522 — Dia 13.11.70)

PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S. A.

Rua Padre Eutíquio 1598 —
Belém — Estado do Pará
Sociedade de Capital
Autorizado

Capital Subscrito e Integralizado
do Cr\$ 551.982,00

Ata da Reunião da Diretoria
realizada em 30 de setembro
de 1970.

Aos trinta dias do mês de setembro de 1970, às 9 horas, reuniram-se na sede social da Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S.A., na Rua Padre Eutíquio 1598, Belém, Estado do Pará, os seus Diretores na forma de que preceitua o seu Estatuto Social, a fim de deliberar sobre aumento do capital social mediante a subscrição de ações da Sociedade e concomitante incorporação à rubrica adequada. Por indicação dos presentes assumiu a Presidência dos trabalhos o Senhor Sabatino Avigdor que usou da palavra e propôs que se aprovasse a subscrição e integralização de 464.000 (quatrocentas e sessenta e quatro mil), ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, como se segue: 242.000 (duzentas e quarenta e duas mil) ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, pela Uberlândia S/A Empreendimentos Gerais, com sede à Rua Buenos Aires n. 17 — 10., Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; 111.000 (cento e onze mil) ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma pelo Sr. Solomon Cohn, residente à Avenida Atlântica, 1536, apto. 901, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; 111.000 (cento e onze mil) ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, pelo Sr. Francisco Roberto André Gros, residente à Rua Gago Coutinho,

66, apto. 504, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o que elevaria o capital subscrito e integralizado de Cr\$ 551.982,00 (quinhentos e cinquenta e um mil novecentos e oitenta e dois cruzeiros) para Cr\$ 1.015.982,00 (hum milhão quinze mil novecentos e oitenta e dois cruzeiros). Acrescentou que essa proposição fôra submetida ao Conselho Fiscal, conforme correspondência de 21 de agosto de 1970, já submetida aos presentes do que gerou o parecer a seguir transcrito: "PARECER DO CONSELHO FISCAL: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A, tendo examinado as pretensões da Diretoria conforme expediente de 21 de agosto de 1970, no sentido de incorporar ao capital social a importância de Cr\$ 464.000,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), relativa à subscrição e integralização de 464.000 (quatrocentas e sessenta e quatro mil) ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, na seguinte forma: 242.000 (duzentas e quarenta e duas mil) ações ordinárias nominativas pela Uberlândia S/A Empreendimentos Gerais, com sede à Rua Buenos Aires n. 17 — 10. Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; 111.000 (cento e onze mil) ações ordinárias nominativas, pelo Sr. Solomon Cohn, residente à Avenida Atlântica 1536, apto. 901, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; 111.000 (cento e onze mil) ações ordinárias nominativas, pelo Sr. Francisco Roberto André Gros, residente à Rua Gago Coutinho n. 66, apto. 504, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, nada têm a opor, mas sim, recomendar, pois é medida de real interesse aos negócios sociais. Belém, 30 de setembro de 1970. as.) Ruy Facini. as.) Paulo Augusto Miranda de Andrade. as.) Francisco Ribeiro Guimarães Filho". Submetido pois à deliberação dos presentes, verificou-se a aprovação unânime do aumento do capital proposto de Cr\$ 551.982,00 (quinhentos e cinquenta e um mil novecentos e oitenta e dois cruzeiros)

para Cr\$ 1.015.982,00 (hum milhão quinze mil novecentos e oitenta e dois cruzeiros) com a emissão de 464.000 (quatrocentas e sessenta e quatro mil) ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, mediante simples incorporação equivalente à importância subscrita e integralizada conforme mapa de subscrição. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, antes suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, elaborada por ele mesmo.

Belém, 30 de setembro de 1970.

Luiz Simões Lopes — Solomon Cohn — Mário Henrique Simonsen — Sabatino Avigdor.

a) **Sabatino Avigdor**
Presidente da Mesa

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 4 de novembro de 1970.
a) **Adriano de Queiroz Santos**
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos: Cr\$ 130,00
(cento e trinta cruzeiros)
Belém, 1970.
SAMUEL — O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 5 de novembro de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 2 folhas de ns. 4146—47, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4106/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 05 de novembro de 1970.

O DIRETOR — Oscar Faciola
(Ext. — Reg. n. 6521 — Dia 13.11.70)

PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A.

Rua Padre Eutíquio 1598 — Belém — Estado do Pará
Sociedade de Capital Autorizado

Capital Subscrito e Integralizado Cr\$ 1.485.581,00

Ata da Reunião da Diretoria, realizada em 30 de outubro de 1970.

Aos trinta dias do mês de outubro de 1970, às 10 horas, reuniram-se na sede social da Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A., na Rua Padre Eutíquio, 1598, Belém, Estado do Pará, os seus Diretores na forma de que preceitua o seu Estatuto Social, a fim de deliberar sobre aumento do Capital Social, mediante a subscrição de ações preferenciais nominativas da Sociedade e concomitante incorporação à rubrica adequada. Por indicação dos presentes assumiu a Presidência dos trabalhos o Senhor Sabatino Avigdor que usou da palavra e propôs que se aprovasse a subscrição e integralização de 117.230 (cento e dezessete mil, duzentas e trinta) ações preferenciais nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, da seguinte forma: 110.250 (cento e dez mil, duzentas e cinquenta) ações preferenciais nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, pela Cia. Metropolitana de Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede à Rua Buenos Aires, n. 17, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e 6.980 (seis mil, novecentas e oitenta) ações preferenciais nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, pela Uberlândia S/A. Empreendimentos Gerais, com sede à Rua Buenos Aires, n. 17 — 10. andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o que elevaria o capital subscrito e integralizado de Cr\$ 1.485.581,00 (hum milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e um cruzeiros) para Cr\$ 1.602.811,00 (hum milhão seiscentos e dois mil, oitocentos e onze cruzeiros). Acrescentou que essa proposição fôra submetida ao Conselho Fiscal, conforme correspon-

dência de 7 de outubro de 1970, já submetida aos presentes, do que gerou o parecer a seguir transcrito: — "Parecer do Conselho Fiscal: — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A., tendo examinado as pretensões da Diretoria conforme expediente de 7 de outubro de 1970, no sentido de incorporar ao capital social a importância de Cr\$ 117.230,00 (cento e dezessete mil, duzentas e trinta cruzeiros), relativa à subscrição e integralização de 117.230 (cento e dezessete mil, duzentas e trinta) ações preferenciais nominativas de ... Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, como segue: — 110.250 (cento e dez mil, duzentas e cinquenta) ações preferenciais nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, pela Cia. Metropolitana de Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede à Rua Buenos Aires n. 17, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e 6.980 (seis mil, novecentas e oitenta) ações preferenciais nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, pela Uberlândia S/A. Empreendimentos Gerais, com sede à Rua Buenos Aires, n. 17 — 10. andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, nada têm a opor, mas sim, recomendar, pois é medida de real interesse aos negócios sociais. Belém, 15 de outubro de 1970. as) Ruy Facini. as) Paulo Augusto Miranda de Andrade. as) Francisco Ribeiro Guimarães Filho". Submetido pois à deliberação dos presentes, verificou-se a aprovação unânime do aumento do capital proposto, de Cr\$ 1.485.581,00 (hum milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e um cruzeiros) para Cr\$ 1.602.811,00 (hum milhão seiscentos e dois mil, oitocentos e onze cruzeiros) com a emissão de 117.230 (cento e dezessete mil, duzentas e trinta) ações preferenciais nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, mediante simples incorporação equivalente à importância subscrita e integralizada. Ninguém mais querendo fazer uso da pala-

vra, o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, antes suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, elaborada por ele mesmo.

Belém, 30 de outubro de 1970.

LUIZ SIMÕES LOPES —
SOLOMON COHN — MÁRIO
HENRIQUE SIMONSEN —
SABATINO AVIGDOR.

a) Sabatino Avigdor
Presidente da Mesa

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinada com esta seta.

Em sinal, A.Q.S. da verdade.

Belém, 4 de novembro de 1970.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL —
Emolumentos: — Cr\$ 130,00
(Cento e trinta cruzeiros).

Belém, de 1970.

a) SAMUEL
O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em cinco (5) vias, foi apresentada no dia 5 de novembro de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 2 folhas de números 4152-53, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4110/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 5 de novembro de 1970.

a) OSCAR FACIOLA
Diretor

(Ext. — Reg. n. 6523. —
Dia 13.11.70)

**PEDRO CARNEIRO S/A. —
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**Assembléia Geral
Extraordinária**

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da Pedro Carneiro S.A., Indústria e Comércio a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar na sede social, à Trav. Campos Sales, 63 11º andar, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 15,00 hs. do dia 23 do mês em curso a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. Elevação do Capital Social, de Cr\$ 5.516.960,00 para Cr\$ 7.460.220,00, com a utilização dos fundos para aumento de capital (Lei n. 5.174/66) e parte do fundo para correção monetária (Lei n. 4.357/65);

2. Alteração dos Estatutos Sociais;

3. O que ocorrer.

Belém, 11 de novembro de 1970.

Pedro Carneiro S.A. —
Indústria e Comércio
IRAPUAN DE PINHO
SALES FILHO — Diretor
Superintendente

(Ext. Reg. n. 6.536 — Dias
13, 17 e 19—11—1970)

**LEITE INDÚSTRIA
E COMÉRCIOS A**

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Convidamos os Senhores Acionistas de LEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIOS S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 18 do corrente mês, às 18 horas, em sua sede Social, sita à Rua Capital, para discutirem e deliberarem sobre o seguinte:

a) Transformação da Sociedade Anônima e consequente alteração dos Estatutos Sociais;

b) O que ocorrer.

Belém, 11 de novembro de 1970

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 6545 — Dias
13, 17 e 19.11.70)

TUPLAMA — TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZONIA S/A

**Assembléia Geral Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —**

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 20 do corrente, às 14:00 horas, em nossa sede social, a Avenida Presidente Vargas, n. 351 — Edifício Palácio do Rádio, sala 402, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Alteração dos Estatutos com aumento do capital autorizado para Cr\$ 8.000.000,00.

b) O que ocorrer.

Belém, 10 de novembro de 1970.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 6.512 — Dias
12, 13 e 17.11.70).

AGRISAL — AGRO INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S/A.

Ata n. 04 da reunião da Diretoria da firma "AGRISAL" — AGRO INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S/A., realizada no dia 12 de outubro de 1970, e Parecer do Conselho Fiscal.

Em data de doze (12) de outubro de mil novecentos e setenta (1970), reuniu-se na sede social, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no Edifício Antônio Vello, salas ns. 915 à 917, a Diretoria da sociedade, que, após exame do parecer do Conselho Fiscal, abaixo transcrita, deliberou unanimemente e, com base nos artigos 5º, 13. e 16. dos Estatutos Sociais, emitir como de fato emite, oitenta e três mil, novecentas e uma (83.901) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos às pessoas jurídicas constantes do Boletim de Subscrição n. 05/70, representadas nesta reunião, por seu procurador que assina o Boletim acima referido, subscrivendo referidas ações, com recursos financeiros, derivados do Imposto de Renda, na forma do Decreto-lei n. 756 de 11 de agosto de 1969. PARECER DO CONSELHO FISCAL: — Os membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade — "AGRISAL" — AGRO INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S/A., reunidos na sede social nesta cidade, decidiram

unanimemente aprovar a deliberação da Diretoria, autorizando-a a emitir Oitenta e Três Mil, Novecentas e Uma (83.901) ações preferenciais nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos, que serão subscritas pelas pessoas jurídicas constantes do Boletim de Subscrição n. 05/70, na forma do disposto no Decreto-lei n. 756 de 11 de agosto de 1969. Assinado, — Francisco José Bacelar Lima, Ramiro Jayme e José Maria Pinheiro Condurú. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos senhores Diretores. Belém, 12 de outubro de 1970. Ramiro Fernandes Nazaré e Fernando Pinho de Araújo, diretores.

Confiere com a Ata Original, lavrada no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria".

Belém, 12 de outubro de 1970.

Ramiro Fernandes Nazaré
— Diretor —

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de Ramiro Fernandes Nazaré.

Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 14 de outubro de 1970.

Carlos N.A. Ribeiro
Tabelião Substituto

Junta Comercial

Emolumentos — Cr\$ 10,00
(Dez Cruzeiros).

Belém, 14 de outubro de 1970.

SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata e Parecer do Conselho Fiscal em 5 vias foram apresentados no dia 14 de outubro de 1970 e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 1 folha de n. 3521, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3867/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de outubro de 1970. O Diretor: OSCAR FACIOLA

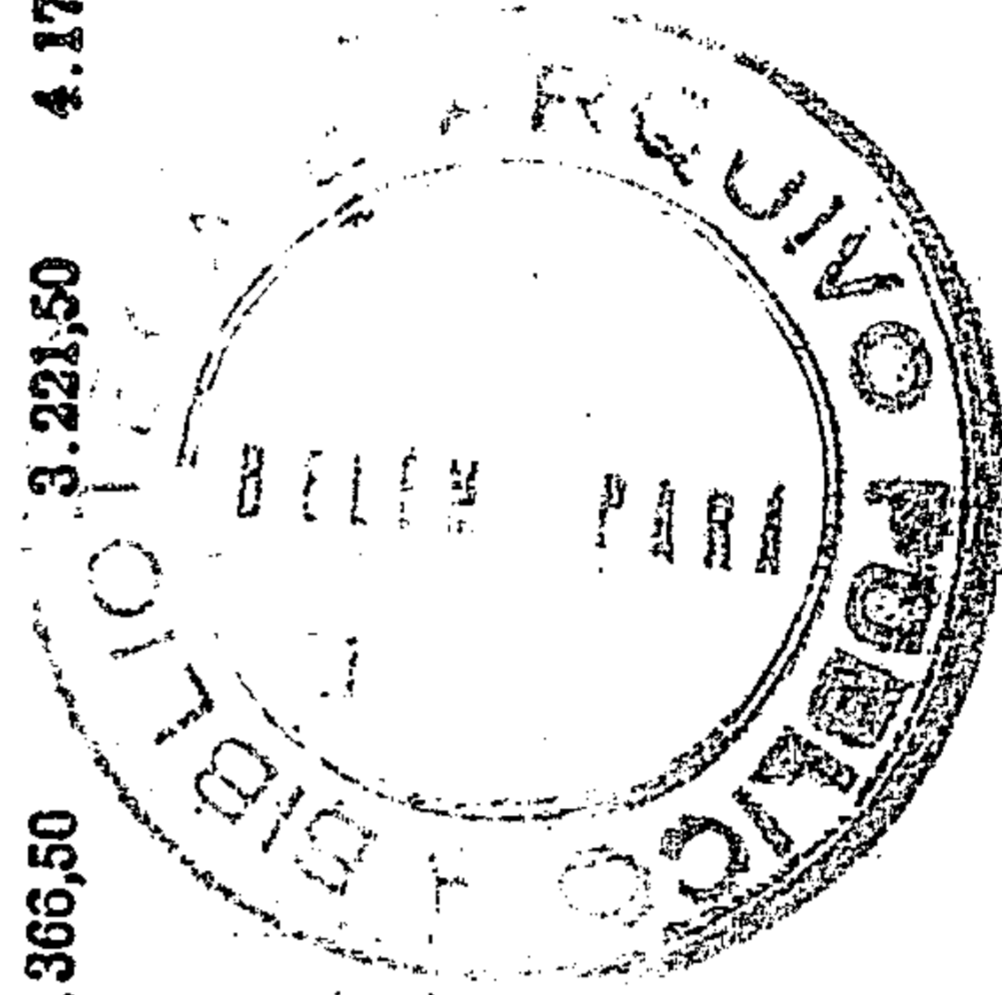
AGRISAL - AGRO INDUSTRIAL DE SALINOPOLIS S/A.
Rua Santo Antônio, nº 432 - Salas nºs 915/17
Belém - Pará

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 05/70

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 83.901 (Oitenta e Três Mil, Novecentas e Uma) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis por cinco (5) anos, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro), cada uma, feita com recursos do Decreto-lei n. 756 de 11 de Agosto de 1969.

Nº de Ordem	Razão Social do Subscritor	Endereço	EXERCÍCIOS				Total	Nºs de Ações
			1968	1969	1970	1971		
01	ANACLETO KUNZ	R. Juio de Castilhos, 225 - Arroio do Meio - RS.		821,00		1.180,00	1.180	
02	ANTONIO FONSECA - FERRAGENS	R. Santana, 133 - Loja - Mangue - GB.	359,00	205,00		205,00	205	
03	ARTECON - ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.	Av. Almirante Barroso - Alameda Mo. reira da Costa, 14 - Belém.			1.276,00	1.276,00	1.276	
04	AUGUSTO A. JESUS & CIA. LTDA.	R. Visconde do Rio Branco, 36 - 1º andar - Centro ZC-58 Rio - GB.	699,00	529,00		1.228,00	1.228	
05	BRASPEX IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.	Trav. da Vigia, 264 - Cidade Velha Belém - Pará.			1.315,00	1.315,00	1.315	
06	CARLOS NAHAS & IRMÃO	R. XXV de Março, 600 - Centro - São Paulo - SP.			2.946,00	2.946,00	2.946	
07	CIA. RIO BRANCO DE ENGENHARIA E COMERCIO	Av. São Luiz, 153 - (Sub-Solo, loja 19) - São Paulo - SP.			1.300,00	1.300,00	1.300	
08	CHARONE & FILHO LTDA.	R. Manoel Barata, 483 - Belém - Pa.			884,00	884,00	884	
09	CLÍNICA DERMATOLÓGICA DO PARÁ LTDA.	R. Dr. Moraes, 104 - Belém - Pa.			402,00	402,00	402	
10	CONFECÇÕES LUAR LTDA.	R. Saíd Aiach, 191 - Paraíso - São Paulo - SP.			889,00	889,00	889	
11	DALPIAN, MENEZINI & CIA. LTDA.	R. Maurício Cardoso, 130 - Arroio do Meio - RS.	212,00	151,00		363,00	363	
12	DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES. LTDA.	Praça Nippon, 15 - J. Japão - Vila Maria - São Paulo - SP.			1.265,00	1.265,00	1.265	
13	EMURA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	R. 28 de Setembro, 108 - 2º andar - Belém - Pará.			1.059,00	1.059,00	1.059	
14	ENDERLE & LOPES LTDA.	Av. Moema, 158 - São Paulo - SP.		5.720,00		5.720,00	5.720	
15	ESCRITÓRIO COMERCIAL DE ECONOMIA E CONSULTABILIDADE LTDA.	Av. Portugal, 209 - 3º andar - Conj. 302/10 - Belém - Pa.			153,00	153,00	153	
16	ESTACON - ESTACAS, SANEAMENTO E CONSULTORIAS LTDA.	Av. Almirante Barroso - Alameda Moreira da Costa, 14 - Belém - Pa.			4.704,00	4.704,00	4.704	
17	FLECK & CIA.	R. Dr. João Carlos Machado, 486 - Arroio do Meio - RS.	2.069,00	1.715,00		3.784,00	3.784	

18	FREDERICO GUSTAVO BUNECKER	São Caetano - Arroio do Meio - R. G. Sul	1.177,00	1.177,00	1.177
19	HABIB SAAD & FILHO (ESPÓLIO)	R. das Palmeiras, 63 - Sta. Cecilia - São Paulo - SP.	1.144,00	1.144,00	1.144
20	INDÚSTRIA DE FITAS METRICAS KORONA LTDA.	R. Cav. Brasilio Jafet, 38 - 1º s 105 - São Paulo - SP.	553,00	553,00	553
21	INSTITUTO DE ÓTICA VISOLENT LTDA.	st. 13 de Maio, 1947 - Paraíso - São Paulo - SP.	310,00	310,00	310
22	IVAN MARIZ & CIA. LTDA.	R. Pedro Lessa, 35 - Grup. 100 2 - Rio - GB.	27.158,00	27.158,00	27.158
23	JOSÉ RODRIGUES & COSTA LTDA.	R. Barão de Mesquita, 765 - Angaraí - ZC-11 - Rio - GB.	779,00	1.091,00	1.870
24	LÉO HENRIQUES RHEINHEIMER	R. Dr. João C. Machado, 567 - Arroio do Meio - RS.	1.398,00	2.135,00	3.533
25	LUSOTUR LTDA.	Av. Braz de Aguiar, 612 - Belém - Pa.	3.075,00	3.075,00	3.075
26	MANUFATURA ROUPAS SANT'ANGELA LTDA.	R. Cavalheiro Basilio Jafet, 38 - 2º andar s 202 - SP.	960,00	960,00	960
27	MARCHANTERIA IRACEMA LTDA.	R. Triunvirato, 556 - Belém - Pa.	267,00	267,00	267
28	NELSON MILHOMEM REPRESENTAÇÕES E CO. MERCIO	R. 13 de Maio, 275 - Belém - Pa.	24,00	24,00	24
29	NOGUEIRA - MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA.	Av. Presidente Vargas, 560 - Galeria Comercial - loja 5 à 13 - Campina - Belém - Pa.	428,00	428,00	428
30	ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE VENDAS LTDA.	R. Santo Antonio, 432 - s 610 11 - Belém - Pará	225,00	225,00	225
31	PANIFICAÇÃO E CONFETARIA RIBEIRO LTDA.	R. da Lapa, 16 24 - Centro - ZC-06 - Rio - GB.	207,00	110,00	317
32	PALHEIROS & CIA. LTDA.	R. da Carioca, 24 - loja Centro - Rio - GB.	725,00	506,00	1.231
33	R. F. NAZARÉ - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ECJ. NOMIA E ENGENHARIA INDUSTRIAL "SERTC"	R. Santo Antonio, 432 - s 915 17 - Belém - Pa.	196,00	196,00	196
34	REPRESENTAÇÕES E CORRETAGENS DE SEGU. ROS HANSEN LTDA.	R. Pedro Americo, 32 - 7º and. - São Paulo - SP.	725,00	725,00	725
35	REPRESENTAÇÕES AMABEZE LTDA.	Passagem Guajará - Vila Farah, 16 - Belém - Pa.	1.581,00	1.581,00	1.581
36	REPRESENTAÇÕES ATLAS LTDA.	R. 28 de Setembro, 38 - Belém - Pará	10.200,00	10.200,00	10.200
37	Z. F. VASCONCELOS	Av. Governador José Malcher, 3007 - Belém - Pará	275,00	275,00	275
TOTAL			1.440,60	1.366,50	3.221,50
					83.901,00
					83.901



Na qualidade de procurador das firmas constantes do presente Boletim, declaro que subscrevi as ações correspondentes em nome das Outorgantes.

- a) Raphael Abensur
Belém, 12 de outubro de 1970.
a) Ramiro Fernandes Nazaré

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra de Raphael Abensur.
Belém, 14 de outubro de 1970.

- Em testemunho M.M.M. da verdade.
a) Maria M. Matos
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido, com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 14 de outubro de 1970.

- a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL

Emolumento: — Cr\$ 90,00 (Noventa Cruzeiros).
Belém, de de 1970.
a) Ilegível — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Este Boletim de Subscrição, em 5 vias foi apresentado no dia 14 de outubro de 1970 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 2 folhas de ns. 3522/23, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3868/70. E, para constar, eu, Carmem Celeste Tenreiro, 1970.

(Ext. Reg. n. 6.510 — Dia: 13.11.70)

O Diretor: — OSCAR FACIOLA

SUPER POSTOS BOA VIAGEM S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Convidamos os senhores acionistas de SUPER POSTOS BOA VIAGEM S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 18 do corrente mês, às 18 horas, em sua sede social sito à Avenida Almirante Barroso n. 1814, nesta capital, para discutirem sobre o seguinte:

- a) Eleição de Diretor ao cargo vago;
b) O que ocorrer.
Belém, 11 de novembro de 1970.
(Ext. Reg. n. 6544 — Dias — 13, 17 e 19.11.70)

COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL

C. G. C. — 04.971.941

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de outubro de 1970.

Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta, às dez horas, em sua sede social à rua João Diogo, número 70, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL em Assembléia Geral Extraordinária. Na forma dos Estatutos Sociais assumiu a presidência da mesa o Diretor Executivo da Companhia, senhor Elias Gattasse Kalume que, depois de verificar pelas assinaturas apostas do "Livro de Presença" haverem comparecido todos os acionistas com direito de voto, convidou o acionista Leônidas Sertório Silva de Miranda para secretariar os trabalhos, pedindo-lhe, em seguida, que fizesse a leitura do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e do jornal "A Província do Pará" nos dias 1, 2 e 3 do corrente, cujo teor é o seguinte: — COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os senhores acio-

nistas da COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 10 (dez) de outubro às 10 (dez) horas, na sede social à rua João Diogo, número 70, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a matéria seguinte: a) Aumento do Capital Social Autorizado; b) Reforma dos Estatutos Sociais; c) O que ocorrer. Belém (Pa), 30 de setembro de 1970. A Diretoria — Finda a leitura o senhor Presidente usou da palavra para dizer de sua satisfação em comunicar a todos que o Conselho Deliberativo da SUDAM, em sua reunião do dia 7 (sete) de outubro de 1970, realizada em Manaus, havia decidido considerar o projeto da COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL entre aqueles que merecem a colaboração financeira dos recursos derivados do Decreto-Lei n. 756/69, artigo 1º, alínea B, na forma do artigo 10, item I, n. 2, da Resolução número 36, de 14.06.68 do CONDEL SUDAM e, ao mesmo tempo, conceder a isenção do Imposto de Renda, de acordo com o artigo 23 do supracitado Decreto-Lei, bem como autorizar a Secretaria Executiva a liberar, para execução do aludido projeto, recursos oriundos do artigo 1º, alínea B, do Decreto-Lei número 756/69, até o montante de Cr\$ 35.009.736,00 (trinta e cinco milhões, nove mil e setecentos e trinta e seis cruzeiros), o que se substanciava na Resolução n. 783 da Secretaria Executiva. Por isso, continuou o senhor Presidente, congratulava-se com todos os membros da Diretoria da Empresa, pois essa grande vitória alcançada era o coroamento de um esforço conjunto e de um trabalho de equipe em que cada um dera o máximo de si em benefício da Sociedade. Em seguida comunicou que em face dessa aprovação e a fim de que a Empresa se habilitasse a liberar recursos junto a SUDAM, fazia-se necessário reformar os Estatutos Sociais, ampliando-se, inclusive, a faixa do capital autorizado. Assim sendo, a Diretoria elaborará uma proposta a ser submetida à Assembléia Geral que pediu fosse lida pelo Secretário da mesa

como segue: Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Tendo em vista a aprovação de nosso projeto industrial pelo Conselho Deliberativo da SUDAM em sua reunião de 7 (sete) do corrente, consubstanciada na Resolução número 783 da Secretaria Executiva daquela Superintendência e considerando que a liberação de recursos ficou condicionada ao cumprimento das seguintes exigências: "I — que a Empresa destaque, no artigo 22, Capítulo VI, dos seus Estatutos, 10% (dez por cento) do Lucro Líquido para o Fundo de Participação dos Empregados, sendo 30% (trinta por cento) sob a forma de gratificação e 70% (setenta por cento) para Assistência Social; II — na distribuição dos 30% (trinta por cento) de gratificação deverão ser observados o salário percebido pelo empregado e o tempo de serviço deste na Empresa; III — que nos Estatutos da Empresa as ações decorrentes do Decreto-Lei número 756/69 sejam nominativas, intransferíveis e não resgatáveis por 5 (cinco) anos contados da data de sua subscrição e, dessas ações, 50% (cinquenta por cento) pelo menos, deverão ser preferenciais, sem direito a voto".

Vimos propor aos senhores acionistas da Companhia reunidos em Assembléa Geral que os artigos quinto e vigésimo segundo dos Estatutos Sociais passem a vigorar com a seguinte redação: Artigo 5º — O Capital Social autorizado é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias e 15.000.000 (quinze milhões) de ações preferenciais, todas nominativas e do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. § 1º — As ações preferenciais somente poderão ser inscritas na forma do disposto no Decreto-Lei número 756, de 11 de agosto de 1969, não dando o direito de voto nas deliberações da Assembléa Geral e serão intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da respectiva subscrição. § 2º — As ações preferenciais serão divididas

em classes A e B, ficando sua proporção em relação ao total das preferências a critério da Diretoria, sendo-lhes asseguradas as seguintes vantagens: I — Classe A: As ações da classe A darão prioridade na percepção de dividendos não cumulativos, de até 12% (doze por cento) ao ano sobre seu valor nominal; II — Classe B: As ações da classe B garantem participação proporcional nos aumentos de capital decorrentes da reavaliação do ativo imobilizado, incorporação de fundos, reservas e lucros suspensos, sendo-lhes ainda, assegurados dividendos não cumulativos de até 8% (oito por cento) ao ano sobre seu valor nominal. § 3º — A emissão e colocação de novas ações dentro do limite do capital autorizado não importa em modificação dos Estatutos e se fará por deliberação da Diretoria, com prévia audiência do Conselho Fiscal, registrando-se obrigatoriamente na Junta Comercial do Estado dentro de 30 (trinta) dias contados da data de cada emissão. § 4º — As ações da Sociedade não poderão ser colocadas por valor inferior ao seu valor nominal. § 5º — É a Diretoria autorizada a admitir a integralização de ações em bens ou créditos ou ainda pelo aproveitamento de reservas ou fundos disponíveis, inclusive decorrentes da reavaliação do ativo imobilizado. § 6º — No ato da subscrição de ações, a integralização mínima será de 15% (quinze por cento) do respectivo valor, não podendo a integralização do saldo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) meses. § 7º — No caso de aumento do capital subscrito, é assegurado aos acionistas, na forma da lei e na proporção das ações de que forem possuidores, o direito de preferência na subscrição de novas ações, exceto para os detentores de ações preferenciais inscritas na forma do Decreto-Lei n. 756, de 11 de agosto de 1969. § 8º — Os acionistas com o direito de preferência na subscrição de ações terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercê-lo ou dele renunciar, contados da data da publicação do competente avi-

so pela imprensa, dispensando-se a publicação desde que todos os interessados participem do aumento do capital subscrito na proporção a que têm direito. § 9º — Em todas as publicações e documentos em que declarar o seu capital a Sociedade deverá indicar o montante do seu capital subscrito e integralizado. Art. 22 — Após feitas as amortizações e provisões previstas em lei, os lucros líquidos verificados terão a seguinte aplicação: a) 5% (cinco por cento) para a formação de um Fundo de Reserva que não deverá ultrapassar 20% (vinte por cento) do capital social; b) 15% (quinze por cento) para gratificação aos membros da Diretoria em partes iguais; c) quantia que se destina para pagamento dos dividendos aos acionistas; d) 10% (dez por cento) para formação do Fundo de Participação dos Empregados, sendo 3% (três por cento) distribuídos sob a forma de Gratificação que será dada proporcionalmente a cada empregado com base no salário percebido e no tempo de serviço na Empresa e 7% (sete por cento) dados em Assistência Social aos mesmos empregados; e) utilização do saldo remanescente conforme deliberação da Assembléa Geral, mediante proposta da Diretoria. Dessa maneira contamos com a aprovação dessa Assembléa para a presente proposta ao mesmo tempo em que nos dispomos a tudo fazer para que nossas atividades industriais se desenvolvessem na medida das expectativas de todos. Belém, 8 de outubro de 1970. (aa) Elias Gattasse Kalume — Diretor Executivo, José Ribamar Monteiro Filho — Diretor Industrial, Leônidas Sertório Silva de Miranda — Diretor Financeiro, José Cortez Moreira — Diretor Comercial". Novamente com a palavra o Senhor Presidente determinou a leitura do parecer do Conselho Fiscal nos termos seguintes: — Senhores Diretores: — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Madeireira São Miguel, especialmente convocados para nos pronunciarmos sobre a propos-

ta de aumento do capital autorizado e reforma dos Estatutos a ser submetida à Assembléa Geral por Vossas Senhorias, após o devido exame da matéria somos de opinião que, em face da aprovação do projeto da Empresa pela SUDAM, as medidas propostas destinam-se a propiciar à Companhia as condições indispensáveis para que seja iniciado o seu programa de ampliação, razão por que expressamos unânimemente nosso parecer favorável. Belém, 8 de outubro de 1970. aa) Eduardo Grandi, José Ruben Ribeiro, Almir José de Oliveira Gabriel — Conselheiros". Em seguida o Senhor Presidente colocou em discussão e votação a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, sendo ambos aceitos e aprovados por unanimidade, sem qualquer alteração, pelo que o Senhor Presidente informou aos acionistas passarem os artigos quinto e vigésimo segundo dos Estatutos da Companhia, daquele momento em diante, a vigorar com a redação proposta pela Diretoria. Como não houvesse outra matéria em pauta para apreciação pelos Senhores Acionistas, foi a palavra franqueada a quem dela quisesse se utilizar. Não havendo manifestação dos presentes, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme foi aprovada e vai por todos assinada. Belém, 10 de outubro de 1970. a) Elias Gattasse Kalume, José Ribamar Monteiro Filho, Leônidas Sertório Silva de Miranda, Jonas Cortez Moreira, Maria Heloísa Bentes Kalume, Solange Maria Pereira Monteiro, Iuki Raimunda Nonata Mogui de Miranda, Cândida Cunha Cortez Moreira,

Confere com o original lavrado no livro de Atas da Assembléa Geral.

Belém, 12 de outubro de 1970.

a) Elias Gattasse Kalume
Diretor Executivo

CARTÓRIO CHERMONT —
Reconheço a firma supra de

Elias Gattasse Kalume
Belém, 10 de novembro de 1970.

Éra testemunho, M.M.M. da verdade.

a) **Marília M. Matos**
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL —
Emolumentos: Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros).

Belém, de 1970.

a) **SAMUEL**
O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 6 vias, foi apresentada no dia 16 de novembro de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 4 folhas de números 4244-47, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 4145/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de novembro de 1970.

a) **OSCAR FACIOLA**
Diretor

(Ext. — Reg. n. 6527.
Dia 13.11.70)

MERCANTIL SANTO ANTONIO S. A.

COM. IND. E AGRICULTURA
C.G.C. — M.F. — 04.927.315
Assembléa Geral Ordinária

Com o presente, ficam convidados todos os acionistas desta companhia a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a se realizar às dez (10) horas do dia 15 de novembro de 1970, em sua sede social, na rua Gaspar Viana, n. 353, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — Apresentação do relatório da Diretoria. Balanço e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, período de 01.09.69 a 31.08.70;

b) — Parecer do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.

Belém, 3 de novembro de 1970

João David Veras
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 6441 — Dias 6, 12 e 15.11.70)

TRACAJÁ AGRO-PECUÁRIA S/A
Ata de Assembléa Geral Extraordinária realizada em 30 de outubro de 1970.

Aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta, às 9:00 horas, na sede social da Tracajá Agro Pecuária S/A., à Travessa Campos Sales, n. 63 — conjuntos 61 e 64 Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, os acionistas da entidade, representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme foi verificada através do Livro de Presença de Acionistas. A Assembléa foi instalada pelo Senhor Presidente da entidade, Sr. Fábio Teixeira de Carvalho, que a seguir foi eleito por unanimidade para presidir a Mesa da Assembléa. O Presidente da Mesa convidou a mim, Rui Macedo Saporiti, para Secretário da Mesa. Iniciando-se os trabalhos o Sr. Presidente da Mesa ordenou fosse lido o edital publicado nos dias 22, 23 e 24 no Jornal a Província do Pará e no Diário Oficial, 22, 23 e 27 de outubro de 1970, do seguinte teor — "Edital de Convocação de Assembléa Geral Extraordinária — Tracajá Agro Pecuária S.A. — Ficam convidados os Senhores Acionistas da Tracajá Agro Pecuária S.A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no próximo dia 30 de Outubro de 1970 às 9:00 horas, em sua sede social, à Travessa Campos Sales n. 63, nesta Capital, a fim de deliberar sobre o seguinte: — a) Aumento do Capital Social; b) Alterações dos Estatutos Sociais; c) Outros Assuntos de interesse societário. Belém, 19 de outubro de 1970. Fábio Teixeira de Carvalho — Diretor-Presidente "A seguir foi lida a seguinte Proposta da Diretoria: — Belém, 28 de outubro de 1970: — Senhores Acionistas: A responsabilidade de nos termos proposto a executar empreendimentos de vulto na região Amazônica, no setor agropecuário vem demandar a necessidade de uma permanente adaptação do contexto social à realidade do empreendimento. Há que se garantir captação de recursos provenientes de incentivo fiscal e mesmo as aplicações diretas, através da interligação de elementos de alto gabarito econô-

mico ao nosso empreendimento. Há que se congregar o "Know how" de empresários experientes nesta obra de alto interesse patriótico. Há que se reunir aqueles que de boa vontade visem o desenvolvimento deste desinteratam que, para todos nós, é mais do que um negócio, é um ideal. Para tanto, propomos a transformação da Sociedade em Sociedade Anônima de Capital Autorizado, procedendo-se a uma elevação do capital social para Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) eis que o atual capital de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) acha-se totalmente subscrito e integralizado. Tendo em vista a aprovação pela SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — do projeto apresentado, por esta Companhia, é chegada a hora de incorporarmos ao patrimônio da Sociedade a área objeto do referido projeto, imóvel abrangendo uma área dos 29.880 hectares, formado por 3 lotes, um com área de 9.884 ha; um segundo com área de 9.997 ha, e outro com a área de 9.999 ha, situados no Estado de Mato Grosso, Município de Barra do Garças, no lugar denominado "Cristalino". parte de maior área, conforme Escritura Pública de Compra e Venda de 15 de abril de 1968, do Cartório do 1o. Ofício, Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Livro n. 11. fls. 116v., registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Garças em 15 de abril de 1968, sob n. 12.034, livro 3-T, fls. 59, Cadastrado no Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA — n. do imóvel 42 02003 80028. Assim sendo sugerimos a seguinte alteração do Estatuto Social, que atenderá às necessidades da empresa no sentido de sua maior eficiência: — O artigo 5o. passará a ter a seguinte redação: — "O Capital Social Autorizado, na forma do artigo 45 da Lei 4728 de 14 de julho de 1965, é de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) dividido em 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil) ações ordinárias, nominativas ou preferenciais, no valor de Cr\$ 1.000 (hum cruzeiro) cada uma. § 1o.: — A cada ação ordinária é conferido o direito a um voto na

deliberação das Assembléas Gerais. § 2o. — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas que os representem ficando o acionista com direito de substituí-los por títulos simples. § 3o. — Ações, títulos múltiplos das mesmas e cautelas da Sociedade terão sempre a assinatura de dois diretores. § 4o. — As ações preferenciais havidas tendo em vista o disposto na Lei n. 5.174 de 27/10/65, não dão direito a voto nas decisões das Assembléas Gerais e são intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua subscrição e conferirão a seus titulares, prioridade no recebimento de dividendos na porcentagem de 6% (seis por cento) ao ano sobre seu valor nominal. § 5o: — As ações emitidas farão, jus a dividendos "Pro Rata Temporis". Executada esta primeira fase das atividades sociais, ou seja, com a aprovação do projeto agropecuário que determina o principal objetivo da empresa, julgamos ter cumprido perfeitamente a missão que nos foi incumbida. Desta maneira, recomendamos, outrossim, aos Srs. Acionistas efetivar a incorporação das terras ao patrimônio da entidade, para plena consecução das atividades sociais. Aguardando o pronunciamento da Casa, subscrevemo-nos atenciosamente. Ass.) Diretor: — Fábio Teixeira de Carvalho, Rui Macedo Saporiti, Victório Tomaz. A seguir foi lido o parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: "Belém, 30 de outubro de 1970: — Acionistas, ou melhor, analisada a proposta da Diretoria datada de 28 do corrente, somos de parecer que ela consulta os interesses da entidade pelo que deve ser integralmente aprovada. (Ass.) Jaime Aparecido dos Santos, Joaquim Antonio de Almeida Prado, Geraldo de Andrade Carvalho Junior. Posta em votação a proposta da Diretoria, decidiu-se desdobrá-la de conformidade com os itens da ordem do dia. Assim, sucessivamente por aclamação, e com abstenção das pessoas legalmente impedidas foi decidido: — 1) A elevação do Capital Social Autorizado para Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros); 2) — Aprovar a at-

teração do Estatuto Social sugerida. A seguir o Sr. Presidente da Mesa, passou a analisar a proposta de incorporação das terras onde se localiza o projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM. A Casa alegou os Srs. Ariosto da Riva, brasileiro, casado, agricultor residente e domiciliado à Rua Avanhandava, 642 na Capital do Estado de São Paulo, João Batista Aranha da Silva, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado à Av. 9 de Julho, 556, apto. 10-B, na Capital do Estado de São Paulo, e o Sr. Lincoln de Paula Correa, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua Dr. Silverio Pimenta, 35, na Capital do Estado de São Paulo, como peritos para avaliarem o imóvel, tendo em vista, inclusive o fato de que, por seu pleno conhecimento do local, poderem eles elaborar rapidamente o laudo. Suspensa a sessão por 1 (uma) hora, prazo que os Srs. Peritos julgaram suficiente para a elaboração da peça pericial, foi ela reaberta às 10:30 horas, tendo o Sr. Presidente da Mesa, solicitado a mim, Secretário da Mesa, lêsse o laudo exarado pelos Srs. Peritos, do seguinte teor: — Srs. Acionistas da Tracajá Agro Pecuária S.A.: — Cumprindo a missão que a Assembleia Geral de 30 de Outubro de 1970 dessa entidade nos incumbiu, avaliamos a área de 29.886 hectares, de propriedade do Sr. Fábio Teixeira de Carvalho, em Cr\$ 597.600,00 (quinhentos e noventa e sete mil e seiscentos cruzeiros). Queremos ressaltar que se trata de área destacadada de imóvel de maior superfície, conforme escritura pública de 15 de Abril de 1968, lavrada as fls. 116v., Livro n. 11, nas notas do Cartório do 10.º Ofício da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, devidamente transcrita sob n. 12.034, no Registro de Imóveis da citada Comarca, a área acha-se abrangida pela Declaração de Propriedade do IBRA, e cadastrada sob o n. 42 02003 80028. e assim se descreve e confronta: — um lote de terras com superfície de 9.884 hectares dentro dos seguintes limites e confrontações: — o 10.º MP no Campo, em comum as terras de Alcides Bandeira da

Silva e de Victorio Precoma o 20., limitando com terras de Norberto Klen e de Benjamin Gomes Pinto distando 10.450 mts. do 10., ao rumo 62°00'NE dividindo neste alinhamento com terras de Victorio Precoma, Arthur M. Silva e Norberto Klen; o 30., a 10 mts. da margem direita, do rio das Mortes, limitando com terras de Benjamin G. Pinto, distando 10.750 mts. do 20.; ao rumo 44°00'NW; o 40., a 10 mts., da margem direita do Rio das Mortes limitando com terras de Alcides Bandeira da Silva, distando 18.990 mts., do 30., em dois rumos servindo de limites naturais entre o 30. e 40. marcos o Rio das Mortes margem direita e a 8.500 mts., do 10., ao rumo 83°30'NE. Um lote de terras de superfície de 9.997 hectares e 3.771 mts.2, no lugar também denominado Cristalino, dentro dos seguintes limites e confrontações o 10.º MP, no campo, limitando com terras de Antonio Precoma e terras de Luiz Augusto Machado; o 20. na mata a 10 mts., da margem direita do rio das Mortes, nos limites de terras de Augusto Malta Soares e terras de Luiz Augusto Machado distando 10.000 mts., do 10., ao rumo de 83°30'SW, servindo de divisa natural entre o 10. e 20. marcos, primeiramente linha seca até a distância de 3.500 mts., e daí numa extensão de 1.500 mts., do rio das Mortes, margem direita; o 30. na mata limitando com terras de Augusto Malta Soares e terras de Alexandre Parazzi, distando 7.400 mts., do 20., ao rumo de 52°15'SE; o 40. na mata a 10 mts., da margem esquerda de um córrego limitando com terras de Alexandre Parazzi distando 7.400 mts., do 30. ao rumo 58°20'SE o 50. na mata a 10 mts., da margem esquerda do córrego acima referido, nos limites de terras de Orlando Mazzuchin, distando 3.000 mts., do 40. ao rumo de 45°00'NE, servindo de divisa natural entre o 40. e 50. marcos o córrego acima citado margem esquerda; o 60. nos limites de terras de Orlando Mazzuchin e terras de demarcante distando 8.000 mts., do 50., ao rumo de 55°00'NW; o 70. nos limites acima referidos distando 1.500 mts., do 60. ao rumo de 42°00'NE; o 80. junto a margem esquerda do córrego acima re-

ferido limitando com terras de Orlando Mazzuchin distando 8.000 mts., do 70. ao rumo de 55°00'SE; o 90. junto a margem direita do córrego acima referido, nos limites de terras de Mauricio M. Costa, distando 250 mts., do 80. ao rumo de 63°00'SW servindo de limite natural entre o 80. e 90. marcos o córrego acima citado margem direita; o 100. nos limites de terras de Mauricio M. Costa e terras de Antonio C. Pizzai, distando 4.800 mts., do 90. ao rumo de 51°30'SE; o 110. nos limites das terras de Antonio C. Pizzai e terras de Hélio Azevedo Souza, distando 3.900 mts., do 100., ao rumo de 35°00'NE; o 120. a 10 metros da margem direita do córrego acima referido, nos limites de terras de Hélio Azevedo Souza distando 7.570 mts., do 110. ao rumo de 31°28'NW; o 130. a 10 metros da margem direita do córrego acima citado nos limites de terras de Antônio Precoma, distando 4.400 mts., do 120. ao rumo de 48°00'SE servindo de divisa natural entre o 120. e 130. marcos o córrego acima referido margem direita e a 5.120 metros do 10. ao rumo de 55°00'NE. Um lote de terras com a superfície de 9.999 hectares e 6.571 m2, dentro dos seguintes limites e confrontações: o 10.º MP na mata a 10 mts., da margem direita de um córrego, nos limites de terras de Alcides Bandeira da Silva o 20., nos limites das terras de Alcides Bandeira da Silva e terras de Antonio C. Pizzai distando 7.570 mts., do 10., ao rumo de 31°28'SE; o 30. nos limites de terras de Antônio C. Pizzai, e terras de Máximo Pizzai, distando 9.700 mts., do 20., ao rumo de 89°37'SE; o 40. a 10 mts., da margem esquerda do Rio Cristalino nos limites de terras de Máximo Pizzai distando 5.000 metros do 30. ao rumo de 90°00'E; o 50. a 10 metros da margem esquerda do Rio Cristalino nos limites de terras devolutas distando 6.500 metros do 40. ao rumo de 12°50'NW, servindo de divisa natural entre o 30. e 50. marcos o Rio Cristalino; o 60. nos limites de terras devolutas e terras de Francisco Mauro distando 8.110 mts., do 50. ao rumo de 89°56'SW; o 70. nos limites de Tsuyo Mauro, distando 3.000

metros do 60., ao rumo de 39°00'SW; dividindo neste alinhamento com terras de Francisco Mauro e terras de Tsuyo Mauro; e 80., a 10 mts., da margem direita de uma cabeceira nos limites das terras de Tsuyo Mauro, distando 8.900 mts., do 70. ao rumo de 55°00'NW, e a 2.150 mts., do 10., ao rumo de 40°00'SW, servindo de divisa natural entre o 10. e 80. marcos e cabeceira acima referida margem direita. Lembremos a V. Sa., que o valor que apresentamos às V. Sas., é idêntico ao da avaliação procedida pelos peritos da SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. Subcrevemo-nos. — Atenciosamente. Belém, 30 de outubro de 1970. — aa) — Ariosto da Riva, João Batista Aranha da Silva, e Lincoln de Paula Correa. A Casa aprovou o laudo dos Srs. Peritos por unanimidade, e face à presença do Sr. Fábio Teixeira de Carvalho, e à renúncia do prazo previsto pelo artigo 111 do Decreto 2627 de 26 de Setembro de 1940, efetivou-se a incorporação do imóvel ao patrimônio da entidade, e determinando a Casa fossem emitidas as 597.600 (quinhentas e noventa e sete mil e seiscentas) ações ordinárias correspondentes ao capital subscrito pelo Sr. Fábio Teixeira de Carvalho. A seguir foi facultada a palavra aos presentes, para que fôsses ventilados outros assuntos de interesse societário. Ninguém dela fazendo uso, o Sr. Presidente da Mesa declarou encerrada a sessão ordenando a mim, Secretário, lavrasse a presente ata o que foi feito sob ditado. aa) — Fábio Teixeira de Carvalho Rui Macedo Saporiti, Elisabeth Saporiti, Victório Tomao, Ernesto Hayashida. Certifico e dou fé, que a presente, é cópia fiel de ata de idêntico teor transcrita em livro próprio.

Belém, 30 de outubro de 1970
Fábio Teixeira de Carvalho
Presidente da Mesa
Rui Macedo Saporiti
Secretário da Mesa

Cartório Condura
Reconheço as assinaturas supra de Fábio Teixeira de Carvalho e Rui Macedo Saporiti.
Belém, 03 de novembro de 1970.
Em test. H.P. da verdade.

Hermes Pinheiro
Tabellião Vitalício

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 250,00
Belém, 20 de outubro de 1970
a) Inegível, o funcionário

Junta Comercial do
Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 3 de novembro de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo (4) quatro folhas de n.º 4059-62, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 4077/70. E para constar eu Carmen Celestê Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 3 de novembro de 1970.

O Diretor: OSCAR FACIOLA

(Ext. — Reg. n.º 6474 —
Dia: 13.II.70).

NORTUBO S/A — TUBOS E
PERFILADOS

Assembléia Geral Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 20 do corrente, às 16:00 horas, em nossa sede social, à Avenida Presidente Vargas, n.º 351 — Edifício Palácio do Rádio, sala 406, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Alteração dos Estatutos com aumento de capital autorizado abrangendo todas as categorias de ações para Cr\$ 9.000.000,00;

b) Criação de novo tipo de ações preferenciais, para subscrição com recursos próprios, de acionistas ou de terceiros, ações essas que serão denominadas como de classe C e gozarão das mesmas prerogativas conferidas às já existentes;

c) O que ocorrer

Belém, 10 de novembro de 1970.

A Diretoria

(Ext. Reg. n.º 6463 — Dias
12, 13 e 17.11.70).

R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A.
Assembléia Geral
Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os senhores Acionistas de R. Silva, Importação S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social a Rua 15 de novembro n.º 158 no próximo dia 25 de novembro de 1970 às 17

horas, para tratar do seguinte:

a) Aumento do Capital
b) Alteração dos Estatutos Sociais

c) O que ocorrer.

Belém, 11 de novembro de 1970.

Rubem Modesto da Silva
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n.º 6526 —
Dias: 12, 13 e 17/11/70).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE AGUAS
E ESGOTOS

Contrato de Fornecimento que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos, autarquia do Estado do Pará e a firma Euminas, Máquinas e Motores S/A para o fornecimento de um compressor de ar, portátil, marca Worthington modelo Mono.Rotor 365D, com capacidade de 365 pés cúbicos por minuto, acionado por motor Diesel GM, modelo 471, de 4 cilindros, 2 tempos refrigerado à água, potência de 123 HP, a 1.880 rotações por minuto.

Às dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos situada à Avenida Independência n.º 1201, compareceram: Engenheiro Lorival Rei de Magalhães, Diretor Geral da Autarquia, que passa a ser denominada DEPARTAMENTO e a firma EUMINAS MÁQUINAS E MOTORES S/A, com sede na cidade de Belo Horizonte e Escritório à Rua Juiz de Fora n.º 259, neste ato denominada CONTRATANTE, representada pela firma Portuense Ferragens S. A., estabelecida na cidade de Belém, Estado do Pará, na pessoa de seu Diretor Senhor Paulo Geraldo Lima Pereira, brasileiro, viúvo, comerciante, residente e domiciliado em Belém, conforme Procuração anexa ao presente, para assinarem o presente Contrato de Fornecimento, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira — Do objeto do Contrato — A CONTRATANTE se obriga a fornecer um compressor de ar, portátil, marca Worthington, modelo mono.rotor

365D, com capacidade de 365 pés cúbicos por minuto, acionado por motor Diesel GM, modelo 471, de 4 cilindros, 2 tempos refrigerado à água, potência de 123 HP, a 1880 RPM. O conjunto compressor motor é montado sobre quatro (4) rodas com pneus 6,70x15,4 lonas e com as seguintes características. Capacidade efetiva 365 PCM; Pressão de operação 100 PSIG; pressão máxima de descarga 125 PSIG; número de cilindros um (1) e velocidade .. 1800 RPM, conforme consta das especificações e proposta da CONTRATANTE julgada vencedora na tomada de preços n.º DAE 03/70. Cláusula Segunda — A CONTRATANTE se obriga a fornecer fielmente o referido equipamento, obedecendo as exigências das especificações, dentro das normas técnicas e com a maior perfeição de mão de obra, em perfeito funcionamento, obrigando-se a reparar ou substituir qualquer peça que apresente defeito de fabricação. Cláusula Terceira — Do valor do fornecimento — O fornecimento do equipamento de que trata o presente Contrato é ajustado pela importância de noventa e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 95.000,00), considerando-se o mesmo, posto em Belém, no Almoarifado do DEPARTAMENTO. Parágrafo Único — O pagamento da importância acima referida será efetuado da seguinte maneira: 4 prestações iguais de vinte e três mil setecentos e cinquenta cruzeiros .. (Cr\$ 23.750,00) e vencimentos 30, 60, 90 e 120 dias após a ordem de fornecimento emitida pelo DEPARTAMENTO. Cláusula Quarta — Do prazo — A CONTRATANTE se obriga a fornecer o equipamento de que trata este Contrato, no prazo

máximo de trinta (30) dias após o recebimento da Ordem de fornecimento. Parágrafo Único — Fica estipulada a multa de ... 0,2% do valor deste Contrato, por dia que ultrapassar o referido prazo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. Cláusula Quinta — Da Caução — Por se tratar de firma de idoneidade comprovada, fica a CONTRATANTE dispensada da prestação de caução. CLAUSULA SEXTA — As despesas decorrentes do fornecimento de que trata o presente Contrato, na importância de noventa e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 95.000,00), correrão à conta da verba 4.1.1.3 — Prossuimento de Obras. Cláusula Sétima — O DEPARTAMENTO se reserva o direito de sustar o pagamento da importância convencionada, se verificar que o equipamento fornecido não apresenta as condições técnicas exigidas na Cláusula Primeira. Cláusula Oitava — O presente Contrato deverá ser registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará. Cláusula Nona — Fica adotado o foro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste Contrato. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam este documento particular, na presença de duas (2) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 16 de outubro de 1970

Eng. Lorival Rei de
Magalhães

Diretor Geral do DAEP
C.G.C. N. 04.945.341

Paulo Geraldo de Lima Pereira
Diretor da firma Portuense Ferragens S/A, representante da firma Euminas Máquinas e Motores S/A — C.G.C. 17.219.759

Testemunhas:

Raimundo João Martins
Everaldo Sarmanho

Curtório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, as 4 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 5 de novembro de 1970

a) **Adriano de Queiroz Santos**
Tab. Substituto

(Ext. — Reg. n.º 6468 — Dia
13.11.70)

CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Contrato de Adjudicação de serviços sob o regime de empreitada, mediante Concorrência Pública n. 02/70, objeto do processo n. 4373/70, para o projeto e construção de uma Ponte em concreto normal ou protendido, sobre o Rio Sampaio na Rodovia PA13, no local denominado Ponta do Atalaia, na ilha do Atalaia no Município de Salinópolis neste Estado, onde fica estabelecido o Km. 0 (zero) da referida Rodovia, que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e firma Sociedade Ipiranga de Engenharia e Comércio S. A., como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 04373/70
I — PREAMBULO

1) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sala onde funciona a Procuradoria Jurídica do DERPA, sita no 2o. pavimento do seu Edifício Sede, à Avenida Almirante Barroso n. 3639, aos dias do mês de outubro do ano de 1970. 2) CONTRATANTES: O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), como ADJUDICADOR, neste ato representado por seu Diretor Geral, Eng. Alirio César de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua dos Mundurucus n. 1266, e a firma Sociedade Ipiranga de Engenharia e Comércio S. A., por seu Diretor Eng. Fernando Brugger de Melo, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, encontrando-se a firma ADJUDICATÁRIA estabelecida à Avenida Presidente Vargas n. 583 — 12o. Andar — Salas ... 1214/17, na Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara. 3) AUTORIZAÇÃO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação de serviço, sob o regime de empreitada, mediante concorrência pública, está devidamente autorizada pela Concorrência Pública n. 02/70, objeto do processo n. 04373/70, aprovada e homologada pelo Eng. Diretor Geral do DER-PA.

II — LOCAL E NATUREZA DOS SERVIÇOS

1) LOCAL: Os serviços adjudicados através do presente contrato de empreitada consiste no projeto e na construção de uma ponte em concreto protendido sobre o Rio Sampaio na Rodovia PA-13 — Salinópolis — Capanema — Ourém — Capitão Poço, no local denominado Ponta do Atalaia, na Iha do Atalaia, no Município de Salinópolis, neste Estado, onde fica estabelecido o quilômetro 0 (zero) da referida Rodovia. 2) NATUREZA DOS SERVIÇOS: A ponte objeto deste contrato deverá ter 125,00 metros de comprimento, 102,00 metros de cota do greide, altura da viga de 2,20 metros e as suas fundações em tubulões. A obra ora empreitada deverá obedecer em sua execução as seguintes características técnicas: a) É em tangente e nível na cota 102,000; b) Comprimento total de 108,00 metros constituídos de três (3) vãos de ... 36,00 metros. A largura total é de 9,70 metros, com pista de rolamento de 7,20 metros. As vigas principais terão altura máxima de 3,00 metros; c) Os pilares deverão ter a altura mínima de 7,30 metros. 3) CONDIÇÕES TÉCNICAS: Os serviços ora adjudicados pelo presente contrato deverão ser executados de acordo com as normas e especificações seguintes: a) Normas para o projeto das estradas de rodagem; b) NB-6—1960, pontes classe 24; c) Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER; d) Normas brasileiras da A.B.N.T.; e) Normas para os concursos de projeto de estrutura; f) Especificações brasileiras para 1967. 4) FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com as condições técnicas acima referidas. o Edital de Concorrência a exceção da parte de reajustamento, a proposta da firma empreiteira com o respectivo orçamento da variante n. 2 (dois) e o cronograma físico financeiro da obra e que ficam fazendo parte integrante deste contrato para todos os efeitos legais.

III — PREÇO E PAGAMENTO

1) PREÇO: O ADJUDICADOR pagará a ADJUDICATÁRIA pela execução de todos os serviços relacionados na Cláusula II,

itens 1 e 2 do presente contrato compreendendo material e mão de obra de primeira categoria, bem como todos os encargos de leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, assim como os demais encargos necessários à execução da obra, a quantia de Cr\$ 693.250,00 (seiscentos e noventa e três mil duzentos e cinquenta cruzeiros), preço global da obra empreitada, fixado de conformidade com a variante número 2 (dois) da proposta da firma ADJUDICATÁRIA constante às fls. 41/42 do processo 4374/70, objeto deste contrato. 2) FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do DER-PA, na seguinte forma: A) O pagamento da parcela de instalações do canteiro de serviço deverá ser considerado como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por conseguinte um item específico do orçamento, considerando porém o DER-PA, neste contrato, a referida despesa como uma modalidade de pagamento, sem acréscimos do valor global da obra. Assim, o DER-PA pagará a ADJUDICATÁRIA pelas despesas de instalações da obra a quantia de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), quantia essa que somente será paga quando a ADJUDICATÁRIA tiver concluído as instalações do canteiro. B) Quando a ADJUDICATÁRIA depositar no Canteiro de serviços a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a mesma receber, a critério do Eng. Diretor Geral do DER-PA, importância nunca superior a 60% (sessenta por cento) do valor da referida armação constante de sua proposta, como pagamento de uma parcela dos serviços ora contratados. O pagamento da referida importância não implica em retirar da ADJUDICATÁRIA a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando conveniado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimos algum, referente a perdas por pontos, desbitolagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra. Somente serão considerados diferenças ou acréscimos de serviços para o cômputo global do preço dos

serviços, os verificados entre os terrenos indicados pelas condagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantias dos serviços e obras a executar pela ADJUDICATÁRIA. No caso de se tornar necessária efetuar sondagens complementares, o ADJUDICADOR pagará a Adjudicatária esses serviços extras, de acordo com os seguintes preços irreeajustáveis.

1) Percursão em terras:	Cr\$
a) Instalação	500,00
b) Por metro linear de sondagem	13,80
2) Relativa até AX em terras:	
a) Instalação	500,00
b) Por metro linear de perfuração em ..solda	21,60
c) Por metro linear de perfuração em rocha alterada	54,00
d) Por metro linear em rocha	54,00

B) Os demais pagamentos da obra ora adjudicada serão pagos mensalmente, em medições e avaliações mensais, mediante pedido escrito e apresentação de faturas pela firma empreiteira, devidamente conferidas e visadas pela fiscalização do DER-PA e D.C.O. e aprovadas pelo Eng. Diretor Geral, devendo ser observado o prazo de 30 (trinta) dias entre uma medição e uma avaliação; D) Nenhum pagamento será feito a ADJUDICATÁRIA, sem que antes o mesmo seja devidamente aprovado pelo Eng. Diretor Geral do DERPA.

IV — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZOS DE SUA CONCLUSÃO

1) ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra. 2) PRAZOS PARA CONCLUSÃO: O prazo para a conclusão total dos serviços será de Cento e Cincoenta (150) dias consecutivos, contados a partir do dia da notificação da Empreiteira para assinatura do contrato, inclusive esse. 2) PRORROGAÇÃO: O prazo para conclusão da obra poderá ser prorrogado por iniciativa do DER-PA, fundada em conveniência administrativa. A Empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por: a) fato de administração; b) caso fortuito ou força maior, devi-

damente comprovados, à critério do DER-PA.

V — VALOR, DOTAÇÃO E CAUÇÃO

1) VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato é de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros). 2) DOTAÇÃO: A mencionada despesa correrá por conta da dotação 4.1.1.3.3 (Obras D'arte) Sub-Grupo 4.1.1.3.3.1. (Pontes de Concreto) consignada no Orçamento do DERPA em vigor. 3) INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS: Demonstrada tempestivamente a insuficiência financeira do valor aproximado atribuído ao serviço a que se refere o presente contrato, poderá o DERPA determinar o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionada a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original. 3) QUANTIA CAUCIONADA: Para garantia de fiel execução do contrato a ADJUDICATÁRIA caucionou na Tesouraria do DERPA obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional no valor de Cr\$ 4.000,00 (QUATRO MIL CRUZEIROS). 4) REFORÇOS DA CAUÇÃO: A ADJUDICATÁRIA, para efeito da assinatura do contrato, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (hum por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do País ou em obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no contrato, redução sobre o valor da caução inicial. Parágrafo 1º. — A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) dos serviços executados, não serão efetuados os reforços, sendo permitido no ato dos reforços da caução, o depósito de títulos, a critério do DERPA. Parágrafo 2º. — A caução inicial e os seus respectivos reforços somente serão levantados 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento da obra pelo DERPA, sendo apropriados pelo DERPA esses valores, no caso de resolução do contrato. Parágrafo 3º.

— E' vedada a substituição dos valores caucionados.

VI — DISSOLUÇÃO E MULTA

1) RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido pelo DERPA, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, bilateralmente pelas partes contratantes, atendidas sempre a conveniência administrativa do DERPA. 2) CASOS DE RESCISÃO: A critério do DERPA caberá a resolução do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a ADJUDICATÁRIA: a) Não cumprir qualquer das obrigações contratuais; b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito da Diretoria Geral do DERPA. 3) RESOLUÇÃO E RESILIÇÃO: Parágrafo 1º. — No caso de rescisão do contrato, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do canteiro de serviço, descontadas as parcelas correspondentes a utilizações dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução promovida por iniciativa do DERPA. Parágrafo 2º. — Ocorrendo resolução, o DERPA promoverá expediente de ressarcimento das perdas e danos via administrativa ou judicial. Parágrafo 3º. — Em caso algum o DERPA pagará indenizações devidas pela ADJUDICATÁRIA, por força da legislação trabalhista, da Previdência Social ou seguro.

VII — OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA

1) OBRIGAÇÕES TÉCNICAS: Além das demais obrigações já referidas neste contrato a ADJUDICATÁRIA fica obrigada aos seguintes procedimentos para com o DERPA: a) executar junto à obra, em local a ser designado pela fiscalização do DERPA, uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários; b) remeter com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DERPA, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T., declarando

ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A Empreiteira só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização; c) manter em canteiros de serviços, equipamento de controle tecnológico da obra para as operações de campo, a critério da fiscalização; d) colocar cantoneiras de 3" x 3" x 3/8 x 7,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11 cm x 2,5 cm com faixa pintada (de asfalto) de 10 cm, revestimento no passeio e guarda roda em traço de cimento e areia de 1,3 com acabamento de desempenadeira, pintura de nata de cimento sobre tôdas as superfícies de estrutura, pintura de cal sobre as guardas rodas e guarda corpos e sinalização de acordo com especificações do DNER, constante de três catadiótricos Astro B, de 56 mm, nos extremos da guarda corpo da obra; e) os serviços serão considerados concluídos, após a retirada das fôrmas e escoramento, feito reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário e executados os serviços finais referidos na letra d). 2) APRESENTAÇÃO DE PROJETO DEFINITIVO: Será de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato o prazo para que a ADJUDICATÁRIA tem para apresentar ao DERPA o projeto definitivo e completo da obra adjudicada, em tela ou papel vegetal com cinco (5) cópias heliográficas, acompanhado de memorial dos cálculos de estabilidade e estrutura, e de orçamento para execução da obra. 3) PRAZO DE RESPONSABILIDADE DA OBRA: A ADJUDICATÁRIA responderá durante 5 (cinco) anos contados da data do Termo de Recebimento da Obra, pela solidez e segurança da mesma, assim como em razão dos materiais empregados, bem como no preparo do solo, tudo em decorrência deste contrato, conforme determina o artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

VIII — REAJUSTAMENTO

1) REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Muito embora no item XI, número 36 do Edital de Concorrência Pública, conste que os preços da obra ora con-

tratada seriam reajustados de acordo com o Decreto Lei n. 185, de 24.12.67, as partes contratantes concordam de que no presente contrato não haverá reajustamento de preços em hipótese alguma, uma vez que o prazo de conclusão dos serviços empreitados é de 150 (cento e cinquenta) dias, e atualmente o reajustamento só ser permitido em obras públicas, como a presente, quando o prazo de conclusão é superior a 180 (cento e oitenta) dias, o que não ocorre no presente contrato, pelo que a obra ora empreitada será feita sem qualquer reajustamento de preços, salvo, se a conclusão da obra exceder de 180 dias, por motivos de retardamento, cuja a responsabilidade caiba ao DERPA.

IX — DISPOSIÇÕES GERAIS

1) FISCALIZAÇÃO: A ADJUDICATÁRIA se compromete a facilitar todos os meios possíveis para que a fiscalização do DERPA, possa se desempenhar a contento de sua missão fiscalizadora.

X — FÓRO

1) FÓRO: Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Fôro de Belém, Capital do Estado do Pará, como o único competente para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato.

E por estarem assim de comum acordo, assinam este contrato os representantes das partes contratantes, o responsável técnico da Empreiteira e as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belém, 29 de outubro de 1970.

Eng. Alírio César de Oliveira —
Diretor Geral do DERPA
Adjudicador

Eng. Fernando Brugger de
Mello — Diretor da firma
Adjudicatária

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível
Resid: Ilegível
a) Ilegível
Rua Mundurucú, 1138.

..(Ext. Reg. n. 6.456 — Dia 13.11.70).

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO PARÁ**

Conselho Previdenciário

**Contrato de empréstimo para
financiamento que entre si fa-
zém o Instituto de Previdência
e Assistência dos Servidores do
Estado do Pará e A.F. Coêlho
Construções e Comércio S/A.**

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, autarquia estadual de previdência e assistência social regida pelo Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, com sede à Praça da República, andar térreo do Edifício "Costa Leite", daqui por diante designado simplesmente IPASEP, representado por seu Superintendente, Doutor Oswaldo Sabino de Freitas, brasileiro, casado, advogado, de conformidade com a Resolução n. 148 de 22 de outubro de 1970, e A. F. Coêlho Construções e Comércio S/A., com sede nesta Capital à Travessa Padre Prudêncio n. 85 inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 32024, credenciada Iniciador do Banco Nacional da Habitação sob o número 12/443, doravante designada Iniciador, representada por seu Presidente, Sr. Antonio Farias Coêlho, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade, têm ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Contrato tem por objetivo a concessão pelo IPASEP de empréstimo ao Iniciador destinado exclusivamente à execução de projeto em terrenos de propriedade do primeiro, sito à Rua Mundurucú, perímetro compreendido entre as Travessas Barão de Mamoré e Guerra Passos, nesta cidade, compreendendo a construção de 64 (sessenta e quatro) apartamentos designados de Tipo "H", e 8 (oito) casas, designadas de Tipo "J", de acordo com as descrições e especificações constantes do projeto apresentado pelo Iniciador ao Banco Nacional da Habitação, que faz parte integrante deste Instrumento.

Cláusula Segunda — As unidades Tipo "H" serão vendidas ao preço de Cr\$ 19.280,00 (dezenove mil duzentos e oitenta e oito cruzeiros), e as do Tipo "J" ao preço de Cr\$ 21.000,00 (vinte e

hum mil cruzeiros), os quais serão mantidos qualquer que seja a variação do valor da Unidade Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação.

Parágrafo primeiro — Dos preços de venda fixados nesta cláusula o Iniciador financiará, com recursos próprios ou obtidos no Sistema Financeiro da Habitação, respectivamente Cr\$ 11.950,11 (onze mil novecentos e cinquenta cruzeiros e onze centavos) e Cr\$ 17.660,00 (dezesete mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros), pelos prazos máximos e à taxa de juros previstos na RD n. 48/69, do Banco Nacional da Habitação.

Parágrafo segundo — Os preços fixados nesta cláusula compreendem a realização pelo Iniciador das obras de construção das unidades, das redes públicas de luz, água e esgoto, bem como passeios e meio-fio do conjunto residencial, de acordo com os respectivos projetos.

Parágrafo terceiro — Não estão compreendidos nos preços acima o valor do terreno e a realização das obras de aterro, compactação e revestimento das artérias do conjunto, que ficam sob a responsabilidade do IPASEP.

Cláusula Terceira — O empréstimo concedido pelo IPASEP no montante de Cr\$ 495.832,96 (quatrocentos e noventa e cinco mil oitocentos e trinta e dois cruzeiros e noventa e seis centavos) destina-se a cobrir a parcela do valor de cada unidade não financiada pelo Iniciador, sendo Cr\$ 7.329,89 (sete mil trezentos e vinte e nove cruzeiros e oitenta e nove centavos) relativos a cada apartamento tipo "H" e Cr. 3.340,00 (três mil trezentos e quarenta cruzeiros) relativos a cada casa Tipo "J"

Parágrafo único — O empréstimo a que alude esta cláusula será pago ao Iniciador em 20 (vinte) prestações iguais, mensais, sucessivas e irrecorríveis de Cr\$ 24.791,65 (vinte e quatro mil setecentos e noventa e um cruzeiros e sessenta e cinco centavos), a partir do mês de outubro de 1970.

Cláusula Quarta — O pagamento pelo Iniciador da dívida resultante do empréstimo referido na cláusula anterior, será feito parceladamente de acordo com cada unidade vendida, mediante depósito em dinheiro

ou por subrogações parciais para os adquirentes das mesmas ficando, porém, estabelecido que a liquidação total do empréstimo não poderá ultrapassar de 60 (sessenta) dias após o recebimento da última parcela do empréstimo de que trata a cláusula terceira.

Parágrafo primeiro — O pagamento por subrogação parcelal só será admitido se o adquirente da unidade tiver sido indicado ao Iniciador pelo IPASEP na forma estabelecida na cláusula Oitava.

Parágrafo segundo — Quando o adquirente da unidade financiada não for indicado ao Iniciador pelo IPASEP, o pagamento da parcela respectiva será feito em dinheiro, acrescida dos juros de 1% (hum por cento) ao mês e da correção monetária até a data do respectivo recolhimento, independente do valor do terreno e das obras de urbanização referidas no parágrafo segundo da cláusula terceira, que ficam fixados em Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros) e Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), respectivamente, para as unidades do Tipo "H" e do Tipo "J", também corrigidos monetariamente.

Cláusula Quinta — Fica fixada a data de 30 de janeiro de 1971 para conclusão da obra pelo Iniciador, representada pela expedição do respectivo "Habite-se" da autoridade municipal competente.

Cláusula Sexta — De acordo com o artigo 31, sua alínea B e parágrafo primeiro, da Lei n. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, o Iniciador terá a iniciativa e a responsabilidade da respectiva incorporação, comprometendo-se o IPASEP, na qualidade de proprietário do terreno, em investilo de mandato outorgado por instrumento público para concluir todos os negócios tendentes à alienação das frações ideais de terreno ficando, dessa forma, obrigado pelos atos que praticar na qualidade de Incorporador.

Cláusula Sétima — Ao IPASEP caberá, até trinta dias antes da data fixada na cláusula quinta para a conclusão da obra, indicar ao Iniciador com exclusividade, os adquirentes das unidades construídas, dentre seus contribuintes ou não, respeitadas as normas vigentes do Sis-

tema Financeiro da Habitação.

Parágrafo único — Decorrido o prazo acima fixado sem que o IPASEP tenha usado do direito exclusivo de indicação dos adquirentes, o Iniciador poderá vender as unidades construídas, reservado, porém ao IPASEP o direito de fazer indicações a qualquer tempo, ficando estabelecido que, se o fizer, os pretendentes que indicarem terão preferência sobre quaisquer outros, respeitadas as normas vigentes do Sistema Financeiro da Habitação.

Cláusula Oitava — Em caso de sinistro o Iniciador responderá pelos danos e prejuízos eventualmente causados ao IPASEP, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo as suas expensas os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

Parágrafo único — Correrão por conta, responsabilidade e risco do Iniciador as consequências de: a) sua negligência, imperícia ou imprudência; b) imperfeição e insegurança das obras; c) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do contrato; d) furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de materiais ou aparelhagens usados na execução das obras e serviços a elas pertinentes; e) ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros; f) acidentes de qualquer natureza com materiais, aparelhagens, empregados ou terceiros, na obra ou em decorrência dela.

Cláusula Nona — O IPASEP, através de representantes credenciados, exercerá permanente fiscalização das obras, ficando o Iniciador obrigado a prestar-lhes todas e quaisquer informações que lhe forem solicitadas, atinentes à execução das mesmas

Cláusula Décima — O IPASEP só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços que a seu critério, não reunirem tais condições, serão rejeitados, cabendo ao Iniciador todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive despesas.

Parágrafo primeiro — No caso de execução de serviços em desacordo com as especificações ou inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o IPASEP

poderá rescindir o contrato, sendo-lhe facultado ingressar em Juízo com a competente ação.

Parágrafo segundo — A aceitação da obra pelo IPASEP não exime o Iniciador nem os seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos. Não caberá ao IPASEP quaisquer ônus, participação ou corresponsabilidade, direta ou indireta, em danos ou prejuízos devidos a falhas, deficiências ou impropriedades verificadas em instalações ou serviços executados pelo Iniciador e dados como aceitos.

Parágrafo terceiro — Até 60 (sessenta) dias após a entrega da obra ou de cada unidade habitacional construída e entregue, o Iniciador continuará responsável pelos reparos e bom funcionamento dos serviços executados, sem quaisquer ônus para o IPASEP ou para os adquirentes das mesmas.

Cláusula Décima Primeira — O Iniciador compromete-se a segurar a obra contra os riscos cobertos pela Apólice única para os Sistemas Financeiros da Habitação e do Saneamento, por valor nunca inferior ao total do empréstimo.

Cláusula Décima Segunda — A dívida resultante do empréstimo concedido ao Iniciador pelo IPASEP, se vencerá antecipadamente, podendo o IPASEP exigir o seu pronto pagamento, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial: a) se o Iniciador ceder ou transferir a terceiros seus direitos ou obrigações; b) se o Iniciador transgredir quaisquer das cláusulas deste Contrato; c) se contra o Iniciador for movida qualquer ação ou execução, decretada qualquer medida judicial que, de algum modo, afete as garantias dadas ao IPASEP; d) se o Iniciador paralisar a obra por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos sem motivo justo à critério do IPASEP.

Parágrafo único — Se o IPASEP tiver de recorrer aos meios contenciosos para defender os seus direitos relativos a este Contrato, terá direito, se ven-

cedor, à pena convencional irredutível de 10% (dez por cento) do valor do empréstimo concedido ao Iniciador, feita a correção monetária.

Cláusula Décima Terceira — Toda maquinária e equipamento do Iniciador, assim como os materiais empregados na execução das obras ou dos serviços a ela pertinentes, serão considerados garantia do cumprimento das obrigações por ele assumidas neste Contrato, não podendo ser retirados do local da obra sem prévia e expressa autorização do IPASEP.

Parágrafo único — Para validade do presente Contrato o Iniciador obriga-se a apresentar ao IPASEP, dentro de 10 (dez) dias instrumento de fiança passado por fiador idôneo que venha a ser aceito pelo IPASEP, no qual o declarante consigne, expressamente, conhecer todos os termos e condições deste Contrato, obrigando-se como fiador e principal pagador solidária e incondicionalmente responsável pelo pagamento de todas as obrigações assumidas pelo Iniciador, com renúncia expressa aos favores do artigo 1.503 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Quarta — O empréstimo concedido ao Iniciador, de acordo com a cláusula Quarta deste instrumento, correrá à conta da verba:

- 4.0.0.0 Despesas de Capital
- 4.1.0.0 Investimentos
- 4.1.2.0 Obras do Serviço Imobiliário
- 01.01 Obras Novas

Cláusula Décima Quinta — O IPASEP reconhecendo a idoneidade administrativa, econômica, e financeira do Iniciador dispensa-o da prestação de caução relativa a este Contrato.

Cláusula Décima Sexta — O foro do presente Contrato é o da cidade de Belém, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por privilegiado que seja.

El por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 5 (cinco) vias na presença das testemunhas também signatárias.

Belém, 3 de novembro de 1970

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente

Antonio Farias Coelho
Presidente

TESTEMUNHAS:

Francisco Xavier da Cunha
Tembra

Newton Pontes Riodades

Cartório Diniz

Reconheço as firmas supra de Oswaldo Sabino de Freitas, Antonio Farias Coelho, Francisco Xavier da Cunha Tembra e Newton Pontes Riodades.

Belém, 2 de novembro de 1970
Em testemunho N.E.M.C. de verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente autorizado

Aditivo de retificação e ratificação do contrato, celebrado em 25 de junho de 1970, entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, quando se designava por Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, e A.F. Coelho Construções e Comércio S(A).

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, designado anteriormente por Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, autarquia estadual regida pelo Decreto-Lei n. 183 de 24 de março de 1970, doravante denominado IPASEP, representado por seu Superintendente, Doutor Oswaldo Sabino de Freitas, brasileiro, casado, advogado, e A.F. Coelho Construções e Comércio S(A), com sede nesta Capital à Travessa Padre Eutíquio n. 83, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 32024, credenciado Iniciador do Banco Nacional da Habitação sob o número 12443, doravante designada Iniciador, representada por seu Diretor, Sr. Antonio Fabiano de Abreu Coelho, brasileiro, solteiro, industrial, têm ajustado retificar e ratificar o Contrato que celebraram em 25 de junho de 1970, cadastrado pelo

Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, consoante Resolução n. 3.761, aprovada em sessão de 22 de setembro de 1970, de acordo com o seguinte:

Primeiro — A Cláusula Primeira do Contrato a que alude o preâmbulo deste Aditivo, fica retificada de acordo com o seguinte:

Cláusula Primeira — O Iniciador compromete-se a construir, por sua conta e risco, 64 (sessenta e quatro) apartamentos, designados de Tipo "H", e 8 (oito) casas, designadas de Tipo "J", destinados à venda a servidores públicos e das autarquias fundações e sociedades de economia mista do Estado do Pará, de acordo com as descrições e especificações constantes do projeto que apresentará ao Banco Nacional de Habitação depois de aprovado expressamente pelo IPASEP e que ficará fazendo parte integrante deste Instrumento.

Segundo — Ressalvada a retificação da Cláusula Primeira, conforme acima, ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do referido Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Aditivo de Re-Ratificação, por si e seus sucessores, na presença das testemunhas também signatárias.

Belém, 6 de outubro de 1970
Dr. Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente
Antonio Fabiano de Abreu
Coelho
Diretor

Testemunhas:
Newton Pontes Riodades
Orlando de Oliveira Cardoso

Cartório Diniz

Reconheço as firmas supra de Oswaldo Sabino de Freitas, Antonio Fabiano de Abreu Coelho, Newton Pontes Riodades e Orlando de Oliveira Cardoso.

Belém, 30 de outubro de 1970

Em testemunho M.O.F.R. de verdade.

Maria Onelde Fiel Ribeiro
Escrevente autorizada

(Ext. — Reg. n. 6463 —
Dia: 13.11.70).

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará e a firma ENCOL — Empreendimentos e Construções Ferreira Maia & Cia. Ltda., para construção de dois (2) pontilhões em madeira, situados na Rodovia PA-78, como abaixo melhor se declara. PROCESSO N. 4958/70

I — Preâmbulo

1) CONTRATANTES: — O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará Autarquia Estadual, adiante denominado DER-PA e a firma ENCOL — Empreendimentos e Construções Ferreira Maia & Cia. Ltda., a seguir denominada EMPREITEIRA. 2) REPRESENTANTES: — Representa o DERPA o seu Diretor Geral, Eng^o Alirio César de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a EMPREITEIRA será representada por José Ferreira Leite, brasileiro casado, residente e domiciliado nesta Capital. 3) SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: — A sede da EMPREITEIRA é localizada à Praça Amazonas — Villa Almeida n. 22, estando registrada no DERPA, sob o n. 83/70. 4) FUNDAMENTO LEGAL DA EMPREITADA: — A presente adjudicação de serviço feita com dispensa de Tomada de Preços, concedida pelo Engenheiro Diretor Geral do DERPA, em Processo n. 4958/70, fundamentado na alínea h) do artigo 2º do Decreto-Lei n. 7, de 28.4.69, combinado com a alínea d) do § 2º do artigo 126 do Decreto-Lei Federal n. 200, de 25.2.67, que permite a dispensa de licitação em casos semelhantes.

II — Objeto, Localização, Descrição e Forma de Execução do Serviço

1) LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO: — O serviço a executar situa-se na Rodovia Pa-78 trecho — Estaca 34 do

Atêrro do Rio Arraias, a seguir discriminado: a) Construção de um (1) Pontilhão (2º sangradouro do Rio Arraias) com 11 mts. de extensão e 4,60 mts. de largura, numa altura aproximada de 5,00 mts. e a mesma cota do primeiro sangradouro, devendo ser aproveitados os encontros do pontilhão existente para contenção parcial dos atêrros, a fim de diminuir o empuxo na estrutura, bem como a construção de três apoios, sendo dois externos e um central; b) Construção de um (1) Pontilhão sobre o córrego Arraiá na estaca ... 1.535, numa extensão de 9,00 mts. com 4,60 mts. de largura e altura no centro do canal aproximadamente 4,50 mts. Deverá ser empregada nas mencionadas construções madeira de lei previamente aprovada pela fiscalização do DERPA. 2) FORMA DE EXECUÇÃO: — O serviço empreitado será executado de acordo com as normas aplicáveis à espécie, especificações vigentes no DERPA e a Proposta da EMPREITEIRA, que ficam fazendo parte integrante deste contrato. 3) ALTERAÇÃO DO PROJETO: — Nenhuma alteração do projeto será feita, sem prévio consentimento por escrito do Engenheiro Diretor Geral do DERPA.

III — Preços e Pagamentos

1) PREÇOS: — O DERPA pagará à EMPREITEIRA pela construção do primeiro (1º) Pontilhão a quantia de Cr\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos cruzeiros), tendo em vista o fornecimento de madeiras feito pelo DERPA, cabendo à EMPREITEIRA os demais materiais, ou seja, ferragens e pregos, e para o segundo (2º) Pontilhão o preço é de Cr\$ 1.085,00 (Um mil, e oitenta e cinco cruzeiros), por metro linear. 2) REAJUSTAMENTO: — O preço acima mencionado, não será revisível e nem reajustado em hipótese alguma. 3) FORMA DE PAGAMENTO: — O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do DERPA da seguinte forma: — Quinze por cento (15%) do valor dos

serviços empreitados, quarenta e oito (48) horas, após instalação e materiais na obra, inclusive bate-estacas montado; vinte e cinco por cento (25%) após a cravação dos esteios e colocação das travessas; trinta por cento (30%) após prontos os encontros e colocadas as longarinas e finalmente os restantes trinta por cento (30%) quando estiver pronto o tabuleiro e corrimões e assinado o Termo de Recebimento da obra empreitada, devidamente concluída e aceita pelo DERPA. 4) CONDIÇÃO: — Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pelo Diretor Geral do DERPA.

IV — Andamento dos Serviços e Prazo

1) ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: — Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra. 2) PRAZO: — O prazo para a conclusão total da construção dos pontilhões, é o seguinte: — Para o 1º pontilhão, vinte e cinco (25) dias corridos, contados a partir da data que o DERPA fizer a entrega dos materiais (madeira) no local da obra e quarenta e cinco (45) dias corridos para o 2º pontilhão, contados da data do recebimento da primeira ordem de serviço, sendo os mencionados prazos improrrogáveis, salvo motivo de força maior devidamente justificados e a critério do DERPA.

V — Multas

1) COMINAÇÕES: — À EMPREITEIRA serão aplicadas pelo Diretor Geral do DERPA multas de Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros) por dia que exceder do prazo para conclusão da obra empreitada. 2) NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: — A EMPREITEIRA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de dez (10) dias para recolher a importância na Tesouraria do DERPA.

Parágrafo 10. — Fora desse prazo a multa a recolher será cobrada em dobro e o DERPA suspenderá os pagamentos até

que a multa seja recolhida. Parágrafo 20. — As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções civis ou administrativas aplicáveis ao caso.

VI — Valor e Dotação

1) VALOR: — O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 15.265,00 (Quinze mil, duzentos e sessenta e cinco cruzeiros), correndo as despesas pela verba 4.1.1.3.8. — Construção da Rodovia PA-78 do Orçamento do DERPA para o exercício de 1970.

VII — Dissolução do Contrato

1) RESILICÃO: — O contrato poderá ser resilido unilateralmente pelo DERPA ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

VIII — Responsabilidade da Empreiteira

1) A EMPREITEIRA responderá durante seis (6) meses, contados da data do recebimento da obra, pela solidez do serviço executado em decorrência deste contrato. 2) A Empreiteira fica obrigada a apresentar na obra empreitada o equipamento e material necessários para a execução dos serviços, à medida que for julgado necessário pelo DERPA e mais o que preciso for para a perfeita execução da obra, cujo material e mão de obra, de primeira categoria são de inteira responsabilidade da firma EMPREITEIRA.

IX — Fôro

1) FÔRO: — Para as questões decorrentes deste contrato elegem o Fôro de Belém, Capital do Estado do Pará.

E, por estarem acordes, assinam este contrato os representantes das partes e as duas testemunhas abaixo.

Belém, 2 de outubro de 1970.

Eng^o Alirio César de Oliveira
Diretor Geral do DERPA

Sr. José Ferreira Leite
Representante da firma
EMPREITEIRA

TESTEMUNHAS:

1^o. Odília Rebelo
2^a. Haroldo Lima

(Ext. — Reg. n. 6457. —
Dia 13.11.70)

DEMARCAÇÃO DE TERRAS

WELFARE OTÁVIO NEGRÃO GUIMARAES, agrimensor devidamente habilitado, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei n. 57, de 22 de agosto de 1969, através da Portaria n. 162/70, de 09 de novembro de 1970, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, torna público que procederá a medição e discriminação de um lote de terras destinado à agricultura, atualmente de propriedade da AGRO INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S.A., (AGRISAL), vendido pelo Estado à Lúcio Barbosa Quadros, tudo conforme consta no Processo n. 2962, de 25 de agosto de 1970, da Secretaria de Estado de Agricultura, cujas características, limites e confrontações são assim especificadas:

Município de Salinópolis
Comarca 11a. 31^o Termo 31^o

Município; 7^o Distrito, Salinópolis Zona fisiográfica: 09 — Salgado.

Localização: Margem esquerda da Rodovia PA—13 (Capanema-Salinópolis), à altura do km 64—65.

Situação: Situada à 200 metros da margem esquerda da Rodovia PA—13, compreendido entre os km. 63+420 m e 64+70 m.

Denominação. Sem denominação especial
Dimensões: 660 m de frente por 1.300 m de fundos.

Limites e confrontações: Frente com o travessão limite de terras da Agrisal; pelo lado direito com terras devolutas do Estado; pelo lado esquerdo com terras da ... AGRISAL; fundos com o rio Maramuipi.

Estão convidadas todas as pessoas que direta ou indiretamente tiverem qualquer relação com o assunto, para comparecerem ao local de trabalho, onde seus protestos legalmente fundamentados, serão tomados por termos para posterior julgamento pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura.

Para que não se alegue ignorância, este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, afixado nos lugares públicos e à porta do prédio onde funciona a Mesa de Rendas do Estado no município de Salinópolis, até data posterior ao término da demarcação cujo início está

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos, Mediante Solicitações dos interessados.

previsto para às 9 horas do dia 27 de novembro de 1970.
Belém, 12 de novembro de 1970.

Welfare Otávio Negrão
Guimarães
Agrimensor

(Ext. Reg. n. 6.537 — Dia 13—11—1970).

DEMARCAÇÃO DE TERRAS

WELFARE OTÁVIO NEGRÃO GUIMARAES, agrimensor devidamente habilitado, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei n. 57, de 22 de agosto de 1969, através da Portaria n. 161/70, de 9 de novembro de 1970, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, torna público que procederá a medição e discriminação de um lote de terras destinado à agricultura, atualmente de propriedade da AGRO INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S.A., (AGRISAL), vendido pelo Estado à Celestino da Silva Costa, tudo conforme consta do Processo n. 2961, de 25 de agosto de 1970, da Secretaria de Estado de Agricultura, cujas características, limites e confrontações são assim especificados:

Município de Salinópolis

Comarca 11a.; 31^o Termo: 31^o Município: 7^o Distrito, Salinópolis Zona fisiográfica: 09 — Salgado

Localização: Margem esquerda da Rodovia PA—13 (Capanema-Salinópolis) à altura do km 64 — 65

Situação: Situada à margem da Rodovia PA—13, compreendido entre os ... 64+70 m e 64+960 m.

Denominação: Sem denominação especial

Dimensões: 900 m de frente por fundos de forma irregular

Limites e confrontações: Frente com a margem da rodovia PA—13; pelo lado direito com o Igarapé Açú; pelo lado esquerdo com o curso de um Igarapé; fundos com o Igarapé Açú.

Estão convidadas todas as pessoas que direta ou indiretamente tiverem qualquer relação com o assunto, para comparecerem ao local de trabalho, onde seus protestos legalmente fundamentados, serão tomados por termos para posterior julgamento pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura.

Para que não se alegue ignorância, este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado nos lugares públicos e à porta do prédio onde funciona a Mesa de Rendas do Estado no município de Salinópolis, até data posterior ao término da demarcação, cujo início está previsto para às 11 horas do dia 27 de novembro de 1970.

Belém, 12 de novembro de 1970.

Welfare Otávio Negrão
Guimarães
Agrimensor

(Ext. Reg. n. 6.538 — Dia 13—11—1970)

COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS, 1969, 1970

3 volumes encadernados.

A venda na Imprensa Oficial
Preço: Cr\$ 30,00



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1970

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: — Dr. LUIS FARIA

CONSELHO SUPERIOR DA
MAGISTRATURA
ACÓRDÃO N. 15

Recurso Cível da Capital
Recorrente: — Banco da
Amazônia S.A. (BASA)
Recorrido: — A Corregedora
Geral da Justiça.

Relator: — Desembargador
Oswaldo Pojucan Tavares.
Só cabe procedimento executi-
vo, quando se tratar de dí-
vida líquida e certa.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de Recurso Cí-
vel da Comarca da Capital, em
que é recorrente: O Banco da
Amazônia S.A., e recorrida:
A Corregedoria Geral da Jus-
tiça.

O Banco da Amazônia S.A.,
inconformado com o despacho
exarado pela Exma. Senhora
Des. Corregedora Geral da
Justiça nos autos de reclama-
ção formulada pela firma Pi-
ratinha Indústria e Comércio
Ltda. contra ato do doutor
juiz de direito da 7a. Vara re-
lativo ao processamento da
ação de cobrança proposta pe-
lo recorrente contra a firma
aludida interpôs ao presente
recurso objetivando restabele-
cer o despacho que admitira
a ação pela forma executiva e
não pelo rito ordinário, como
determinara a decisão recorri-
da.

O Des. Procurador Geral do
Estado, no parecer de fls. opi-
nou pelo improvimento do
apêlo.

O recurso não está suficien-
tamente instruído para se ava-
liar a liquidez e certeza da dí-
vida alegada e capaz de justi-
ficar a ação pelo rito pleitea-
do pelo recorrente. O cheque
que fôra descontado pelo aci-
onado contra o Banco onde
mantinha depósito, por si só,
não autoriza evidentemente o
procedimento executivo, só
possível nos casos previstos em
lei. Daí o acerto da decisão
da digna Desembargadora
Corregedora.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes do Con-
selho Superior da Magistratu-
ra à unanimidade de votos
em negar provimento ao recur-
so.

Custas da lei.

Belém, 4 de julho de 1970.

(aa) Agnano Monteiro Lope-
s — Oswaldo Pojucan Tava-
res, Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará, —
Belém, 6 de novembro de 1970.

(a) LUIS FARIA

Secretário do C.S. M.

G. Reg. n. 16.615

ACÓRDÃO N. 451

Apelação Cível da Capital
Apelante: — Lopes & Irmão
Apelado: — Albano Silva.
Relator: — Desembargador
Cacella Alves

EMENTA — Se da cláusula
referente ao valor do alu-
guel for evidente ser este mo-
vel, cabe o reajustamento
através de arbitramento de
dois em dois anos.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de apelação cí-
vel da Capital, em que é ape-
lante Lopes & Irmão e ape-
lado Albano Silva.

Acorda a Primeira Câmara
Cível do Tribunal de Justiça,
adotado o relatório de fls. 56
como parte integrante deste
julgado, por unanimidade de
votos, em negar provimento a
apelação.

A cláusula 3a. do contrato
está assim redigida:

"A renda ou aluguel mensal
será paga da seguinte mane-
ra: durante os seis meses do
ano de 1964 o aluguel a ser
pago é de Cr\$ 40.000,00 (qua-
renta mil cruzeiros); durante
o ano de 1965 o aluguel men-
sal será de Cr\$ 80.000,00 (oit-
enta mil cruzeiros), caso con-
tinui e inflação será majorado
20% no aluguel de cada ano".
e o locatário, na sua contesta-
ção, alega:

"Vê-se, dos termos dessa
cláusula, que os contratantes
não ajustaram um aluguel fi-
xo. Ao contrário, Prevendo
Justamente a Inflação, estabe-
leceram, de comum acôrdo as
bases em que dito aluguel de-
veria ser periodicamente re-
justado: de quarenta mil cru-
zeiros antigos, vigorante nos
seis meses de 1964, passou o
aluguel, em 1965, por todo o
curso desse ano, para oitenta
mil cruzeiros antigos e, nos
subsequentes, como continua-
se a inflação, o aluguel foi
majorado de 20% (vinte por
cento) em 1966, e de mais
20% em 1967".

Trata-se, ao contrário de
um aluguel movel e não de es-
tipulação para a correção mo-
netária do mesmo cujo reajus-
tamento somente poderá ser
feito através de arbitramento,
de dois em dois anos, nos
termos do artigo 1o. do Dec.
Lei n. 4, que derogou o
artigo 31 do Dec. Lei n. ...
24.150.

O julgamento pela proce-
dência da ação com a fixação
do aluguel está correto, daí
negar-se provimento ao apêlo.
Belém, 1o de Setembro de
1970.

(aa) Eduardo Mendes Patri-
archa — Presidente; Manoel
Cacella Alves — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de novembro de 1970.

(a) MARIA SALOMÉ NOVAES
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 16.612)

ACÓRDÃO N. 452

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Companhia de Seguros Aliança do Pará.

Apelado: — Jorge Age & Cia.

Relator: — Desembargador Caccia Alves.

EMENTA: — Comprovado o contrato de seguro, no ato de receber a apólice pagará o seguro e prêmio estipulado salvo convenção em contrário.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante Companhia de Seguros Aliança do Pará e apelado Jorge Age & Cia.

Acorda a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 93 como parte integrante deste julgado, contra o voto do Exmo. Desembargador Revisor, sem dar provimento a apelação para condenar a apelada a pagar os valores dos prêmios dos seguros no total de Cr\$ 4.256,23 e mais os juros, custas do processo e honorários advocatícios na base de 20% vinte por cento) sobre o total dos prêmios.

A autora pretende a cobrança integral dos valores dos prêmios de seguros nos termos dos contratos firmados, apoiada nas disposições do Código Civil.

A ré diz-se obrigada a satisfazer o pagamento de valor proporcional calculado ao tempo fixado pela Portaria n. 20 de 4.7.67, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

A sentença decidiu pela condenação da Ré de acordo com a sua defesa.

Os contratos de seguros em discussão são regidos pelo Código Civil, cujas disposições estão em pleno vigor.

As propostas foram assinadas pelo segurado e aceitas pela seguradora, que emitiu as apólices e as remeteu a seguradora, fatos comprovados docu-

mentalmente e não contestados pela Ré.

O artigo 1449 do Código Civil dispõe: "Salvo convenção em contrário no ato de receber a apólice pagará o seguro e o prêmio estipulado".

Como se disse, não há até agora nenhum texto legal contendo derrogação ou ab-rogação desse artigo.

É, portanto, legítima a ação da Autora, assiste-lhe o direito de cobrar integralmente os prêmios a que se obrigou a ré, na falta de estipulação em contrário.

A Portaria trazida à colação não tem força de lei, não pode criar direitos e obrigações, ordenar ou proibir o que a lei não ordena nem proíbe.

A finalidade do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, hoje Sistema Nacional de Seguros Privados (artigo 80. do Dec. lei número 73, de 21.11.66) é o da política de seguros privados com objetivos traçados em lei, mas, sem poder legislante.

Belém, 1º de setembro de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente. Manoel Caccia Alves — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6.11.70.

(a) MARIA SALOMÉ NOVAES
Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 16.613)

ACÓRDÃO N. 453

Apelação Cível da Capital

Apelante: — José Raimundo de Souza Prado.

Apelada: — Rocha, Aguiar Indústria e Comércio.

Relator: — Desembargador Manoel Caccia Alves.

EMENTA: — Nos embargos de terceiros deve ficar provada a propriedade ou a posse do bem onerado por medida judicial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante José Raimundo de Souza Aguiar e apelada Rocha, Aguiar Indústria e Comércio.

Acorda a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 72v como parte integrante desta julgado, por unanimidade de votos, em dar provimento a apelação para julgar procedente os embargos de terceiro e condenar a Embargada a pagar as custas do processo e honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

A sentença recorrida julga improcedente os embargos e considerar feita, puramente simulada a venda do bem restado. Baseou-se para tal, o juiz a quo, no fato do recibo estar datado de 26 de março e o vencimento do título (duplicata) ter ocorrido no dia 16 de janeiro, e, ainda, que o reconhecimento da firma do vendedor ter sido feito no dia 16 de abril e no dia imediato levado a registro o documento.

Diz a sentença: "Venda feita puramente simulada com o intuito de safar-se o vendedor das investidas de seus credores. Nula a pseudo venda realizada, não pode prevalecer dado o seu caráter simulado e fraudulento.

São precipitados os fundamentos da respeitável sentença e, até certo ponto, não é acorde com os documentos.

A dívida, ou seja, a Duplicata avalizada pelo vendedor do veículo arretado foi sacada em 6 de março de 1968 com vencimento marcado para 5 de junho do mesmo ano.

Como se vê, a dívida não estava vencida quando foi firmado o recibo — 26/3 — e nem quando levado a registro — 17/4.

Aqui não comporta a declaração de nulidade da venda quer por simulação, quer por fraude contra credores. Somente em ação própria — a revocatória — poderá o vício ser apreciado e decidido.

Mesmo por argumento pudessem haver essa discussão, a Embargada sabia da condição do avalista, ou seja, ser ele universitário, sem bens capa-

zes de garantir dívida, circunstância que está corroborada com a seguinte afirmativa do pedido de arresto. "Entretanto a Suplicante tomou conhecimento fortuitamente de que o avalista — senhor José Prado de Souza — é proprietário de um carro Volkswagen mod. 1968 motor BF-105854, chapa 33.26, segundo comprova com as inclusas certidões passadas, respectivamente, pela Delegacia de Trânsito e Cartório de Títulos e Documentos 2a. Ofício".

Acontece que a certidão do 2º Ofício apresentada pela Embargada refere-se a compra do veículo arretado feita pelo avalista a Lucidio Anibal, em 23.2.68 e levado a registro pela própria Embargada a 5.3.68 e não ao documento de compra que o Embargante fez ao avalista em 26.03 e registrado em 17.04 conforme consta da certidão passada pelo mesmo 2o. Ofício ao Embargante.

Ainda, a Embargada sabia da situação de insolvência do sacado — firma F. Clementino, Importação e Exportação — como está no pedido de arresto que nada havia em relação ao avalista e muito menos do Embargante.

A verdade é que a compra do bem arretado ao Embargante está revestida das formalidades. Comprovou ele ser proprietário do veículo arretado, suficientemente para a propositura dos embargos.

Daí dar-se provimento a apelação para julgar procedente os embargos com as cominações legais.

Belém, 15 de setembro de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente. Manoel Caccia Alves — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Pará — Belém, 9 de novembro de 1970.

(a) MARIA SALOMÉ NOVAES
— Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 16.614)

COMARCA DA CAPITAL.
Citação com o prazo de trinta (30) dias, contra Paulo Tarsó de Lima, na forma que abaixo se declara:

A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7.ª Vara privativa dos Feitos da Família da Comarca de Belém Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER que pelo presente edital com o prazo de trinta (30) dias, fica citado PAULO TARSO DE LIMA, que se acha em lugar incerto e não sabido para ciência da petição, cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara Civil. Diz MARIA MENEZES DE LIMA, brasileira, casada, de prendas do lar, domiciliada e residente nesta cidade, à rua Domingos Marreiros, n. 1.358, por seu Assistente Judiciário que a esta subscrevem, com todo acatamento perante o Juízo de V. Exa. expor para afinal requerer o seguinte. No dia 19 de novembro do ano de 1955, a suplicante contraiu matrimônio civil com PAULO TARSO DE LIMA, conforme prova e certidão de casamento anexa, não existindo filhos desse consórcio. Sucede, porém, que para surpresa da suplicante, veio a mesma a saber que seu marido era bigamo, certeza de sua suspeita quando encontrou a certidão de casamento do suplicado com D. AYDÉ DE ARAÚJO CHAVES consórcio esse realizado na cidade de Feijó. Estado do Acre, no dia 24 de agosto de 1940 (certidão de casamento anexa). Depois que a suplicante obteve certeza que seu marido era bigamo este abandonou o lar, indo para lugar ignorado, não voltando até a presente data. Na forma do art. 207 de nossa lei substantiva civil é de nenhum efeito quanto aos contraentes, e aos filhos o casamento realizado com inobservância do disposto no art. 183 inciso VI que assim estatui: Não podem casar: IV — as pessoas casadas. Desse modo é nulo e nenhum

EDITAIS JUDICIAIS

efeito produz o casamento de PAULO TARSO DE LIMA com MARIA AMARAL MENEZES, e assim espera a suplicante seja declarado por sentença desse MM. Juízo citando-se o suplicado por editais, na forma do artigo 177, inciso I, do Código de Processo Civil, de vez que o suplicado se encontra em lugar ignorado pela suplicante, para responder aos termos da presente ação, até final sentença em tudo observadas as formalidades legais. Protestando, desde logo, por todo o gênero de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal do suplicado, inquirição de testemunhas etc... a suplicante dando o presente para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 300,00, espera receber. Defertimento Belém, 15 de julho de 1966. p.p. Celia Campos Araújo. Despacho. Afirmada a ausência do suplicado pela demandante. Cite-se o réu, por edital, com prazo de trinta (30) dias, observadas as formalidades legais. Nomeio Curador ao vínculo o doutor Francisco Mello, a quem se dará vista destes autos, após o decurso do prazo para defesa. Intime-se. Belém, 5 de junho de 1966. a) Italzira Bittencourt Rodrigues. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro, alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 27 de outubro de 1970. Eu, Francisca A. de Alencar, Escrivã Interina, do 2º Ofício da Assistência Judiciária Civil, o datilografei e subscrevi.

Italzira Bittencourt
Rodrigues

Juíza da 7.ª Vara dos Feitos da Família
(G. Reg. n. 16.691)

COMARCA DA CAPITAL
HASTA PÚBLICA
— PRIMEIRA PRAÇA —

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da Décima Vara, acumulando

a Nona Vara Cível desta Comarca, Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Hasta Pública em primeira praça, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dêle tiverem conhecimento que, no dia 17 de novembro próximo, às 11 horas, no Palacete do Fórum, à Praça D. Pedro II, nesta capital e sala de audiências do Juízo de Direito da 9.ª Vara, irá a público pregão de venda e arrematação, em Hasta Pública, Primeira Praça, e pelo maior preço que for encontrado, o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do pedido e demais despesas da ação executiva proposta por José de Oliveira Costa, brasileiro, solteiro, contabilista, residente nesta cidade, à Trav. Lomas Valentinas — Passagem Alacid Nunes, n. 12, contra CARLOS ALBERTO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, com escritório nesta cidade à rua 13 de Maio, n. 33, sala 3. a saber: — UM LOTE de terreno, sito nesta cidade, à Trav. Carlos de Carvalho, trecho compreendido entre as ruas Concelção e São Miguel, designado como lote n. 9, medindo 5m,00 de frente por 20m,00 de fundos. Avalio em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

QUEM PRETENDER arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local mencionados a fim de dar seu laço ao Porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer. O comprador pagará a banca o preço de sua arrematação, as comissões do porteiro, escrivão, custas de arrematação e respectiva carta. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados será o presente Edital publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 1970. — Eu, Maria Diva Ba-

rata da Rocha Bastos, es-
crivã vitalícia do Cartório do 4º Ofício, mandei datilografar e subscrevo.

Izabel Vidal de Negreiros
Juíza de Direito da 10.ª
Vara Cível, resp. pela 9.ª

Vara

(T. n. 16.549 Reg. n. 6.541
Dia 13—11—70)

JUIZO DE DIREITO DA
SEXTA VARA

HASTA PÚBLICA — PRAZO
20 DIAS — Cartório: Sexto
Ofício

O doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível, por nomeação legal, etc

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que no próximo dia 3 de dezembro vindouro às onze (11) horas, irá a pública pregão de venda e arrematação em hasta pública, a porta da sala de audiência deste Juízo que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Belém, os seguintes bens penhorados aos executados Wilson José de Araújo e Cândido José de Araújo, nos autos da ação executiva em que são partes: Exequente: Emanuel Vilanova de Bastos e Executados: Wilson José de Araújo e Cândido José de Araújo, a seguir transcrito: Terreno edificado nesta cidade à avenida Serzedêlo Corrêa coletado sob o número 956, do plaqueamento moderno medindo 11:00 metros de frente por 25:00 metros de fundos ou o que tiver realmente encontrado, confinamento de ambos os lados com quem de direito, com as características que seguem: Construção de alvenaria, de dois pavimentos, cobertas de telhas de barro comum, com muro de alvenaria a frente revestida de pedras, jardim, pátio mosaicado, sala, varanda devidamente taqueados, copa cozinha sanitários, com piso mosaicado, quintal. No pavimento superior, possui quatro quartos e sala de banho. Referido terreno está avaliado em Cr\$... 90.000,00 (noventa mil cruzeiros). — Um terreno medindo 60:00 metros de frente por .. 330:00 metros de fundos sito a Estrada Belém-Ananindeua

Km. 12, sendo que a parte da frente encontra-se toda cercada com muro de alvenaria e tijolos de 2:00 metros de altura edificada com uma granja constituída dos elementos abaixo relacionados: Residência. Construída em alvenaria de tijolos coberta com telhas de Brasilit, forrada com madeira de lei, piso com tacos de acapú e pau amarelo, mosaico regional e cerâmica São Caetano, tendo as paredes da cozinha e do banheiro revestido de azulejos brancos até a altura de 1:50 metro. A sala de visitas não possui paredes, havendo apenas uma pequena parte de combongós de cimento, assim como a cobertura é de laje de concreto armado. O imóvel descrito possui as seguintes dependências: Pátio, sala de visitas, banheiro, corredor, três quartos, sala de jantar, cozinha, sala de estar, sala de estudos e escritório. Casa de empregada: Construída em alvenaria e tijolos, coberta com telhas de Brasilit, forrada com madeira de lei, piso de acapú e pau amarelo, mosaico regional, tendo as paredes do banheiro revestidas com azulejos branco na altu-

ra de 1:50 metro. O imóvel descrito possui os seguintes cômodos: Quarto, banheiro WC e lavanderia. — Sala de esportes: Com piso adaptado para luta, parede gradeada com arame, sem fôrro e coberta com telha de Brasilit. Casa do Vigia: Construída em alvenaria de tijolos coberta com telhas de Brasilit, fôrro de madeira, piso de acapú e pau amarelo, e cimento alisado, em mau estado de conservação. O imóvel possui um quarto, cozinha e área de serviço. Depósito: Construído em alvenaria de tijolos coberto com telhas de Brasilit, piso de cimento alisado, sem fôrro. — Piscina: Construída em alvenaria de tijolos toda revestida de azulejos brancos e em côres com bordos de ladrilhos São Caetano. — Vestiário: e área construída é dotado de dois compartimentos com sala de banho e sala de trocar roupa, toda em alvenaria de tijolos com piso de ladrilhos, cerâmicos e cimento alisado com o banheiro revestido de azulejos brancos até a altura de 1:50 metro, com cobertura de laje de concreto armado que serve também de piso lateral

da piscina. Possui ainda uma quadra de esportes toda revestida de cimento alisado em mau estado de conservação, além de um parque de diversões situado em frente à residência, cobrindo parcialmente a sua fachada. Avalio o referido imóvel em Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), sendo os dois (2) bens penhorados avaliados em Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem maior oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca no ato, o preço da sua arrematação, as comissões do escrivão porteiro e as respectivas custas e carta de arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, será o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL e pela imprensa, e afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 dias de novembro do ano de 1970. Eu, Ana da Mata Lobato es-

crivã do Sexto Ofício que datilografei e subscrevo.

(a) **Dr. Armando Braulio Paul da Silva** — Juiz de Direito da Sexta Vara Cível (T. n. 16548 — Reg. n. 6533 — Dia — 13.11.70)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de Julgamento do
Tribunal Pleno

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 18 de novembro corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno do seguinte feito:

Embargos Cíveis da Capital
Embe: — Augusto Seixas & Cia., Ltda., (Dr. José Manoel Reis Ferreira)

Embe: — A Herança de Arminho Ernesto de Almeida (Dr. Abel Guimarães)

Relator: — Des. Silvio Hall de Moura

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 12 de novembro de .. 1970

Luis Faria
Secretário do T.J.E.

Justiça do Trabalho da 8a. Região

2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Orlando Andrade, reclamante nos autos do processo número 2a. JCJ—1.392/70, em que é reclamada Boite Xikilim, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, para ciência de que deverá comparecer à Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D.

Pedro I, 750 — 2o. andar, no dia 16 de dezembro próximo, às 17,00 horas, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento de processo já mencionado.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas, no máximo de três.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação.

Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de

Belém, 9 de novembro de .. 1970.

a) **Geraldo S. Dantas**
Chefe de Secretaria
(G. — Reg. n. 16.599)

PORTARIA N. 06/70 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1970

O Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Dra. Semíramis Arnaud Ferreira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar o Auxiliar de Portaria PJ-7, Álvaro dos Santos Rayol, para substituir o sr.

Oficial de Justiça, Rubens Sousa da Silva, em virtude de seu afastamento em gozo de férias, no período de 03.11 a 30.11.70.

Dê-se ciência. Cumpra-se.
a) **Semíramis Arnaud Ferreira**
Juíza do Trabalho — Presidente da 2a. JCJ de Belém

Homologada inclusive para efeito de pagamento da substituição. Em 4.11.70. — Orlando Teixeira da Costa — Presidente do TRT da 8a. Região.

(G. — Reg. n. 16.567)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARA

Processo n. 2772
Reclamante: Manoel Luiz da Silva — Advga. Dra. Ana Maria França Barros.
Reclamada: A União Federal (DNERU) — Advg. Dr. Paulo Meira.

Despacho: I — Cite-se a Reclamada (União Federal), na pessoa do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da República, e notifique-se o Chefe da Circunscrição Regional do Departamento Nacional de Endemias Rurais — DNERU (Av. Nazaré, 582), devendo fazer parte integrante do Mandado o contido na petição de fls. 12.

II — Designo a audiência do dia 20 de novembro próximo, único desimpedido, às 9 horas, para instruções julgamento do presente feito.

III — Intime-se, dando-se também ciência ao Reclamante.

Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 3076
Reclamante: Laudelino Horácio da Silva.

Reclamada: Paraense Transportes Aéreos S.A.
Despacho: Re-autuados, à conclusão.

Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Naturalização

Processo n. 2868
Autor: Fusako Maeda
Despacho: Designo a audiência do dia 30 de outubro corrente, às 10,30 horas, para fazer solene entrega do certificado de naturalização

Notifique-se.

Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Trabalhista

Processo n. 2251
Reclamantes: Fabiano Costa Ferreira e Manoel Felipe Neves de Souza (Advga. Dra. Ana Maria França Barros)
Reclamada: A União Federal (C.E.M.) — Advg. Dr. Paulo Meira.

Despacho: Mantenho a decisão agravada, pelos seus jurídicos fundamentos.

Intime-se.

Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Telegrama de n. 1279 do Ministro Marcio Ribeiro VG Presidente Terceira Turma PT Tribunal Federal de Recursos. Ref Haroldo Elias Barbosa.

Despacho do Telegrama: Ciente. Aguarde-se a baixa dos autos.

Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Ordinária

Processo n. 2097

Autor: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) (Adv. Dr. Jamil Moreno Saes).

Réu: Drogadada Limitada. Adv. Dr. Victor Cardoso.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 27 de novembro próximo, único desimpedido, às 10 horas.

Intime-se.

Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de: Alcina Rodrigues do Carmo digo dos Santos; Requer permissão a este Juízo, para dar assistência a sua filha.

Despacho: N. A. Vista ao Ministério Público.

Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(2) Petições do Advogado: Miguel Brasil Cunha; Alegações preliminares em favor de Mário Ferreira Franco e Defesa prévia em favor de: Oscar Ribeiro.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição da União Federal — Adv. Paulo Meira (Ação de Consignação em Pagamento que lhe move a sociedade Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S.A. (Ação de Contestação).

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 113/70—JFS — ga

Justiça Federal do Amapá. Ref. Of. n. 1154/JFS — Proc. n. 2860.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de Armando Gonçalves e Wilhian Cavalcante — em que são partes como autor: Marcilio Costa e como réu o Instituto Brasileiro do Café (Processo n. 2274, Adv. Dr. Armando Gonçalves)

Despacho: Junte-se esta e o procuração aos respectivos autos, autuando-se em apartado, depois de protocolado, o requerimento de assistência judiciária gratuita.

Belém, 22.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Procuração: Despacho: Protocole-se.

A. em apenso ao Proc. n. 2274, conclusos.

Belém, 22.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 1073/70 — TRT GP encaminhando processo a este Juízo. Reg. Laudelino Horácio da Silva e Paraense Transportes Aéreos S.A

Despacho: I — Despacho nos autos.

II — Arquive-se.

Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Pedido de Internamento

Hospitalar

Processo n. 3055
Requerente: Estelita Bittencourt Sena Barra — Adv. Carlos Platilha.

Despacho: Arquive-se.

Belém, 22.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Incidente de Insanidade Mental

Processo n. 1907
Examinando: José do Espírito Santo Ericeira

Despacho: Oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública.

Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Pedido de Cumprimento de Pena em Outro Local

Processo n. 2734
Requerente: Elneyson de Senna Muniz (Adv. Egydio Salles)

Despacho: Solicitem-se telegraficamente informações sobre se já transitou a sentença condenatória.

Belém, 23.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 16.379)

Juiz Federal em Exercício Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 192. Expediente do dia 27.10.70

Homologação de Opção

Processo n. 3029
Requerente: Ana Amélia Gentil Correa — adv. em causa própria.

Requerida: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 18 de novembro próximo, às 11 horas.

Notifique-se e intime-se.

Belém, 27.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. n. 885/70 — do IBC — Instituto Brasileiro do Café, que são réus: Luiz de Almeida e Silva, e outros. eRf. Inq. n. 4/67.

Despacho: Atenda-se.

Belém, 27.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Penal

Processo n. 2745
Autora: A Justiça Pública — Adv. Dr. Paulo Meira.

Ré: Maria Iolanda Serrão Mourão — Adv. Dr. Fernando Alves de Lima.

Despacho: Informe a Secretaria se os expertos já apresentaram o competente laudo pericial.

Belém, 27.10.70. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição da União Federal — uma Contestação à ação de consignação, em pagamento que lhe move Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S.A.

Of. n. 1.619/70—GAB/DR/ Pa. Presta informação. Ref. Of. n. 1.233/JFS.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 27.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

TELEX 3108 DT 21.10.70, de Brasília DF — dirigido a este Juízo.

Despacho: A Secretaria, inclusive para proceder às devidas retificações.

Belém, 27.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Telegrama de n. 1419 de Brasília — de Jocy Siqueira Dreux — Dir. Sec. Cons. Justiça Federal.

Despacho: Atenda-se. Belém, 27.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Telegrama de n. 1319 de Brasília — de Recurso Criminal de: Hilton Alves da Silva e outros. Ministro Henrique Davila — Presidente Primeira Turna T.F.R.

Despacho: Ciente. Aguarde-se a baixa dos autos.

Belém, 27.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Telegrama de Brasília n. 1343 de Apelante: Adalberto Gomes Fernandes, do Ministro Godoy Ilha Presidente 2a. Turma T.F.R. Brasília.

Despacho: Ciente. Aguarde-se a baixa dos autos.

Belém, 27.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Telegrama de n. 3073 de Apelação Criminal 1687. Apelantes: Jorlido George Costa de Araújo e outro (absolvido). Do Presidente da 2a. Turma — T.F.R.

Despacho: Idêntico supra. Belém, 27.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Telegrama de n. 1420 (férias) do CJF dirigido a este Juízo.

Despacho: Aguarde-se o retorno do Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo San-

tiago, que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Belém, 27.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivos Fiscais
Exequente: A União Federal — Adv. Dr. Paulo Meira. Processo n. 1396

Executado: A. Trindade
Despacho: A nova manifestação da Exequente, atendendo-se para a circunstância de que o pedido de fls. 15 foi feito por pessoa diversa da Executada, sendo certo que a devedora é a que veio aos autos a fls. 7.

Belém, 27.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Processo n. 2427
Executado: Eleyson Cardoso — Adv. Dr. Daniel Coelho de Souza.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 14 de dezembro próximo, às 11 horas.

Intime-se. Belém, 27.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Processo n. 1010
Executado: PAN S.A. — Publicidade, Anúncios Negociais — Adv. Dr. Paulo César de Oliveira

Despacho. Expeça-se mandado para reforço da penhora.

Belém, 27.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Ação Penal
Processo n. 2486
Autora: A Justiça Pública — Adv. Dr. Paulo Meira
Réu: José Mário Rossetti.

Despacho: I — Renovem-se as diligências para o dia 16 de dezembro próximo, às 10 horas.

II — Faça-se a comunicação a que alude o § 2º do art. 221 do Código de Processo Penal

III — Intime-se
Belém, 27.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Ação Ordinária de Ressarcimento
Processo n. 861

Autora: Companhia Seguradora Brasileira — Adv. Dr. Augusto de Moura Palha Júnior

Réu: Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (Adv. Dr. Raimundo F. Puget)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 13 de dezembro próximo, às 10 horas.

Intime-se. Belém, 27.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Reclamação Trabalhista
Processo n. 3030

Reclamante: Francisco Lopes Ferreira (Adv. Dr. José Nazareno S. Dias)

Reclamada: Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília. . . . RODOBRÁS.

Despacho: Preliminarmente, cumpra o Reclamante o estatuído no § 3º do art. 3º da Lei n. 1890 de 13.06.53

Belém, 27.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Agravo de Mandado de Segurança (65059—TFR)
Processo n. 1592

Agravante: Aloysio da Costa Chaves e outros

Agravada: União Federal
Despacho: Cumprase o V. Acórdão.

Belém, 27.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Pedido de Explicação em Juízo
Processo n. 3063

Requerente: Serviço de Defesa do Direito Autoral . . . (SDDA) (Adv. Joaquim Gomes de Souza)

Requerido: Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal.

Despacho: Preliminarmente, esclareça a Requerente quem é o Chefe da Turma de Censura de Diversões Públicas da Delegacia Regional do Departamento de Polícia Federal, a que alude no item IX da inicial.

Belém, 27.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Of. n. 1036/70 — da DRF Solicita informações Ref. Proc. n. 19.938/69.

Despacho: Informe a Secretaria.

Belém, 27.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Executivo Fiscal

Processo n. 3041

Exequente: O I.N.P.S. — Adv. Dr. Moacir G. Pamplona.

Executado: Nale Ibrahim Sassim.

Despacho: Sobre o cálculo diga o Exequente.

Belém, 27.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Of. n. 2806 (TFR de Brasília) da Prefeitura M. de Belém, interposto pelo INPS, do Ministro Amarílio Benjamin, Presidente.

Despacho: A Distribuição

Belém, 27.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Of. n. 1063/70 da 3a. JCI de Belém, solicitando informação de Curtume Gurjão S.A.

Despacho: Atenda-se. Belém, 27.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Petição de Odilson F. Nôvo — Adv. de Jorge Antonio da Silva em prorrogação do FRONTOCOR.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 27.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Of. n. 983/70—DRF—SIJ (Prestando informações, a este Juízo)

Despacho: Informe a Secretaria.

Belém, 27.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Of. n. 1002/70—DRF—SIJ (Presta Informação sobre Proc. Waldo M. Costa)

Despacho: Idêntico supra.

Belém, 27.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARA

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1970

NUM. 2.568

Tribunal Eleitoral Regional

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCA
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ACÓRDÃO N. 9.023

Proc. n. 1.887 (21.233)

Vistos, etc.

A Presidência da Aliança Renovadora Nacional, recorreu a este Tribunal contra o ato da Juíza de Soure que impediu que convencionais votassem para instituir a sub legenda na Convenção Municipal da ARENA em Salvaterra. O Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pelo não conhecimento do Recurso, por não haver na Convenção qualquer ingerência da Dra. Juíza, e por seu assunto de ordem interna do Partido. Em consequência acordaram os Juizes do T.R.E. à unanimidade em não conhecer do Recurso com base do parecer do Órgão do Ministério Público (Acórdão 9.019). Após essa decisão a Comissão Executiva Regional da Aliança Renovadora Nacional, em reunião de 22.09.70, por maioria de votos, anuiu a Convenção Municipal de Salvaterra reunida em 20 de agosto do corrente ano para escolha dos candidatos a Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores, tendo oficialmente a Juíza Eleitoral, comunicando a anulação daquela Convenção e designado nova data para a nova Convenção. A Dra. Juíza Eleitoral de Soure sob a alegação de que já estavam sendo processados os registros dos candidatos indicados pela Con-

venção não tomou conhecimento

da designação de uma nova Convenção. Contra este ato da Juíza Eleitoral é que reclama e pede providências a Presidência da Aliança Renovadora Nacional. Dada vista dos autos ao Dr. Procurador Regional Eleitoral, este em parecer oral se pronuncia pela realização de uma nova Convenção. Isto posto, resolveram os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, de acordo com o Parecer do Ministério Público Eleitoral, determinar a Dra. Juíza Eleitoral da 3a. Zona, para que observe o disposto no artigo 6o. da Resolução 8.743 do Egrégio T.S.E. presidindo ou designando seu representante à Convenção Municipal da ARENA no Município de Salvaterra, para escolha de candidatos a cargos municipais, as eleições de 15 de novembro, de vez que a Comissão Executiva Regional daquele Partido, anuiu a Convenção anterior.

Belém, 5 de setembro de 1970
Eduardo Mendes Patriarca,
Presidente.

Diniz Ferreira, Relator
Aristides Medeiros
Manoel de Christo Alves Filho
Stélio Bruno dos Santos Neves

Laércio Dias Franco
Paulo Meira, Proc. Reg.
(C. Reg. n. 16.628)

ATO N. 757

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, resolve conceder à Sra. MARIA HELENA LOBO CAVALLARE, Chefe da Seção Administrativa, do Quadro da Secretaria Regional, um suprimento de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), para ser aplicado no prazo de 60 (sessenta) dias, no pagamento de despesas atribuídas à rubrica 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.4.0 — Encargos Diversos; 01.00 — Despesas miúdas e de pron' pagamento, do orçamento em vigor.

Belém, 4 de novembro de 1970

Eduardo Mendes Patriarca
Presidente
(C. Reg. n. 16.589)

ATO N. 758

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições;

RESOLVE designar os funcionários Clovis Cavallare, Arquivista, PJ-7; Laliana Dillon Fonseca de Figueiredo, Oficial Judiciário, PJ-7 e Olgarina de Assis Bentes Cavaleiro de Macedo, Oficial Judiciário, PJ-7, para organizarem em comissão, a Coleta de Preços n. 6/70, destinada à aquisição de Material Permanente, para a Secretaria.

Belém, 9 de Novembro de 1970.

Eduardo Mendes Patriarca
Presidente
(C. — Reg. n. 16.627)

ATO N. 759

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n. 17, do Regulamento Interno, e tendo em vista o respectivo laudo da Delegacia Federal de Saúde da 3a. Região,

RESOLVE conceder a ALTAMIRO TAVARES MARTINS, Contínuo PJ-12, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional, 10 (dez) dias de licença, de 27 de outubro a 5 de novembro de 1970, nos termos do art. 97, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 11 de novembro de 1970.

Eduardo Mendes Patriarca
Presidente
(C. Reg. n. 16.725)

5a. JUNTA APURADORA
PORTARIA N. 005

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona e Presidente da 5a. Junta Apuradora de Votos, etc.

RESOLVE:
NOMEAR em substituição ao sr. PROPÉRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO, para funcio-

nar como escrutinador da 5a. Junta Apuradora, o sr. **SOSTENES PEREIRA DE BARROS**, em virtude de, o primeiro deles, ter sido nomeado vogal da referida Junta.

Cumpra-se, publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Belém, 11 de novembro de 1970.

Romão Amoêdo Neto

Juiz Eleitoral da 29a. Zona e Presidente da 5a. Junta Apuradora de Votos
(G. Reg. n. 16.690)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL N. 352/70

O DR. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que as 86a., 91a., 115a. e 130a. Secções, que funcionavam no **PÓSTO MÉDICO DO GUAMÁ**, passam a funcionar na **ESCOLA PRIMARIA BATISTA**, situada à Rua Barão de Igarapé Mirim, n. 120, no Bairro do Guamá.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO** e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, 03 de novembro do ano de mil novecentos e setenta. Eu, **FANNY CARMEN MATOS**, escrevã, o datilografei e subscrevi.

Romão Amoêdo Neto

Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 16.577)

Edital N. 353/70

PEDIDOS DE 2as. VIAS

O DR. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juiz, **DEFERIU**, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Eunice dos Santos Martins, inscrita sob o n. 21.419, lotada na 34a. Secção;

Antonia Rodrigues de Souza, inscrita sob o n. 3.162, lotada na 10a. Secção;

Virgília Nascimento Moraes, inscrita sob o n. 9.848, lotada na 30a. Secção;

Simão Pereira Jaques, inscrito sob o n. 18.303, lotado na 49a. Secção;

Mário Nazareno Cunha da Silva, inscrito sob o n. 20.915, lotado na 59a. Secção

Terezinha Brilhante Souza, inscrita sob o n. 29.777, lotada na 76a. Secção;

Carlos Armando Torres Peaes, inscrito sob o n. 47.769, lotado na 113a. Secção;

Marcelino Mgono da Fonseca, inscrito sob o n. 11.762, lotado na 15a. Secção;

Francisca Xavier Caputo, inscrita sob o n. 35.589, lotada na 22a. Secção;

Antonio Teodoro Lira do Couto, inscrito sob o n. 40.124, lotado na 22a. Secção;

Hermenegildo Gonçalves Pereira, inscrito sob o n. 36.559, lotado na 101a. Secção;

Joaquina da Silva Souza, inscrita sob o n. 6.883, lotada na 20a. Secção;

Raimundo Nonato de Lima, inscrito sob o n. 4.713, lotado na 3a. Secção;

Célia do Carmo Mendonça, inscrita sob o n. 11.322, lotada na 32a. Secção;

Manoel Bezerra da Silva, inscrito sob o n. 2.898, lotado na 16a. Secção;

João Silva, inscrito sob o n. 31.105, lotado na 9a. Secção;

Terezinha Santana Pinheiro, inscrita sob o n. 31.180, lotada na 94a. Secção;

Manoel do Nascimento Coelho, inscrito sob o n. 2.820, lotado na 10a. Secção;

Arlete dos Passos Carvalho, inscrita sob o n. 20.162, lotada na 54a. Secção;

Benedito dos Santos, inscrito sob o n. 27.615, lotado na 82a. Secção;

Raimunda Moraes Pereira, inscrita sob o n. 33.305, lotada na 72a. Secção;

Domingas Paraense Bezerra, inscrita sob o n. 21.568, lotada na 59a. Secção;

Oswaldo da Purificação Ferreira, inscrito sob o n. 4.972, lotado na 13a. Secção;

Noemi Vital, inscrita sob o n. 45.919, lotada na 113a. Secção;

Paulina Serra de Souza, inscrita sob o n. 15.278, lotada na 41a. Secção;

Rubem Pires, inscrito sob o

n. 45.255, lotado na 114a. Secção;

Maria Madalena da Silva Soares, inscrita sob o n. 48.398, lotada na 109a. Secção;

Milta da Luz Gonçalves, inscrita sob o n. 35.060, lotada na 98. Secção;

Nair Maria da Silva Brito, inscrita sob o n. 7.943, lotada na 23a. Secção;

Maria das Neves Nunes Pereira, inscrita sob o n. 40.651, lotada na 108a. Secção;

Raimunda Ramos Barros, inscrita sob o n. 27.663, lotada na 85a. Secção;

Daniel dos Santos Martins, inscrito sob o n. 57.271, lotado na 121a. Secção;

Maria das Mercês Mendes Moura, inscrita sob o n. 4.070, lotada na 17a. Secção;

Héllo Oliveira de Souza, inscrito sob o n. 44.460, lotado na 111a. Secção;

Raimundo Gomes Ferreira, inscrito sob o n. 11.537, lotado na 36a. Secção;

Consuelo Leão de Castro, inscrito sob o n. 7.923, lotado na 5a. Secção;

Sebastião Lima do Nascimento, inscrito sob o n. 53.204, lotado na 65a. Secção

José Paes Henrique, inscrito sob o n. 1.068, lotado na 4a. Secção;

Oswaldo Conceição Gonçalves, inscrito sob o n. 5.335, lotado na 18a. Secção;

Manoel Santos, inscrito sob o n. 16.290, lotado na 35a. Secção;

Raimundo Ferreira da Silva, inscrito sob o n. 43.095, lotado na 12a. Secção;

José Rodrigues da Silva, inscrito sob o n. 26.052, lotado na 60a. Secção;

Francisca Alves de Souza, inscrita sob o n. 36.909, lotada na 99a. Secção;

Alcides Batista de Freitas, inscrito sob o n. 36.834, lotado na 99a. Secção;

Francisco dos Santos Muniz, inscrito sob o n. 13.127, lotado na 42a. Secção;

Waldemar Pessoa de Farias, inscrito sob o n. 21.455, lotado na 56a. Secção;

José Alfredo de Araújo, inscrito sob o n. 24.825, lotado na 69a. Secção;

Zuleide de Souza Alves, inscrita sob o n. 32.022, lotada

na 94a. Secção;

Manoel Gualdino Ferreira da Silva, inscrito sob o n. 33.807, lotado na 83a. Secção;

Maria Corrêa Pimentel Caceres, inscrita sob o n. 37.161, lotada na 76a. Secção;

Armando Epaminondas Acauassú Teixeira, inscrito sob o n. 30.249, lotado na 92a. Secção;

Manoel Monteiro Botelho, inscrito sob o n. 47.856, lotado na 51a. Secção;

Olga Gomes de Souza, inscrita sob o n. 56.382, lotada na 118a. Secção;

Reinaldo Azevedo Santos, inscrito sob o n. 15.227, lotado na 69a. Secção;

Benedito dos Santos Silva, inscrito sob o n. 52.251, lotado na 115a. Secção.

Emília Pinheiro da Costa, inscrita sob o n. 57.558, lotada na 125a. Secção;

Manoel Martinho de Souza, inscrito sob o n. 38.151, lotado na 70a. Secção;

Iracema Luzia Macêdo de Oliveira, inscrita sob o n. 25.766, lotada na 77a. Secção;

Francisca da Silva Chuva, inscrita sob o n. 3.143, lotada na 11a. Secção;

Maria Irene Santos, inscrita sob o n. 30.385, lotada na 96a. Secção;

Jorge Osmarino Ferreira Cristo, inscrito sob o n. 6.726, lotado na 20a. Secção;

Oswaldo Gomes Barbosa, inscrito sob o n. 8.302, lotado na 5a. Secção;

Pedro dos Santos, inscrito sob o n. 49.869, lotado na 62a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO** e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos (3) três dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e setenta ... (1970). Eu, **FANNY CARMEN MATOS**, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) **Romão Amoêdo Neto**

Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 16.578)

EDITAL N. 354/70

Pedidos de 2as. Vias

O DR. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de

**Belém do Estado do Pará,
por nomeação legal, etc..**

FAZER SABER, a quem interessar possa, que este Juízo DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Maria Tereza Cardoso Paes, inscrita sob o n. 13.774, lotada na 45a. Secção;

Adalgisa Souza Magalhães Ramos, inscritas sob o n. 27.905, lotada na 61a. Secção;

Allan Kardec Oliveira Dantas, inscrito sob o n. 17.991, lotado na 52a. Secção.

Maria da Glória Almeida, inscrita sob o n. 18.741, lotada na 54a. Secção;

Nador Nevês Guimarães, inscrita sob o n. 20.183, lotada na 34a. Secção;

Euclides Guilherme de Medeiros Cavalcante, inscrito sob o n. 57.854, lotado na 123a. Secção;

Alzenir Barros Caporal, inscrito sob o n. 40.402, lotado na 107a. Secção;

Odete Viêira de Amorim, inscrita sob o n. 45.365, lotada na 107a. Secção;

Maria de Nazaré Cardoso da Silva, inscrita sob o n. 50.846, lotada na 87a. Secção;

Emanuel Electério da Gama e Silva, inscrito sob o n. 11.319, lotado na 32a. Secção;

Eudoxio Gomes de Souza, inscrito sob o n. 19.870, lotado na 55a. Secção;

Justino da Paz, inscrito sob o n. 2.865, lotado na 12a. Secção;

José Carlos Acioi Pinto, inscrito sob o n. 8.875, lotado na 23a. Secção;

Antonia de Souza Negrão, inscrita sob o n. 20.904, lotada na 70a. Secção.

Wilson Menezes, inscrito sob o n. 25.345, lotado na 70a. Secção;

Lucimar Figueiredo da Silva, inscrita sob o n. 27.399, lotada na 85a. Secção;

Waldelina dos Santos Rios, inscrita sob o n. 37.925, lotada na 85a. Secção;

Onilde de Nazaré Brito, inscrita sob o n. 19.959, lotada na 56a. Secção;

Vicente Duarte de Oliveira, inscrito sob o n. 2.154, lotado na 58a. Secção;

José Maria dos Santos Melo, inscrito sob o n. 29.579, lotado na 91a. Secção;

Renato Barata Cel, inscrito

sob o n. 29.811, lotado na 91a. Secção;

Augustinho Araújo de Sales, inscrito sob o n. 23.500, lotado na 60a. Secção;

Antonio Ferreira Nascimento, inscrito sob o n. 24.816, lotado na 69a. Secção;

José Maria Teixeira da Rocha, inscrito sob o n. 12.568, lotado na 39a. Secção;

Juhano da Silva Paes, inscrito sob o n. 13.771, lotado na 39a. Secção.

Maria das Graças Carvalho de Souza, inscrita sob o n. 63.685, lotada na 137a. Secção;

Sebastião Malato dos Reis, inscrito sob o n. 24.429, lotado na 65a. Secção;

Raimundo Ferreira de Brito, inscrito sob o n. 8.060, lotado na 24a. Secção;

Luís Carlos da Costa, inscrito sob o n. 57.302, lotado na 124a. Secção;

Cecílio Vieira do Nascimento, inscrito sob o n. 41.668, lotado na 106a. Secção;

Cláudio Alves Lima Sobrinho, inscrito sob o n. 50.889, lotado na 46a. Secção;

Raimundo Amarcudos Santos, inscrito sob o n. 14.393, lotado na 46a. Secção;

Luiz Nogueira dos Santos, inscrito sob o n. 19.019, lotado na 54a. Secção,

Wilson Rocha Monteiro, inscrito sob o n. 12.462, lotado na 37a. Secção;

Lucimar do Couto Monteiro inscrita sob o n. 24.986, lotada na 67a. Secção;

Maria de Nazaré do Nascimento Silva, inscrita sob o n. 54.954, lotada na 117a. Secção.

Fabriciano Rodrigues Amado, inscrito sob o n. 20.823, lotado na 59a. Secção;

Jurandir Lopes Chaves, inscrito sob o n. 31.379, lotado na 87a. Secção;

Esmeralda do Couto Marques, inscrita sob o n. 50.150, lotada na 41a. Secção;

Airton Andrade do Nascimento, inscrito sob o n. 32.188, lotado na 92a. Secção;

Fernanda Terezinha de Jesus Martins de Souza, inscrita sob o n. 32.123, lotada na 92a. Secção;

Antonio Urquiza Marques, inscrito sob o n. 24.200, lotado na 67a. Secção;

Hilton da Costa Oliveira, inscrito sob o n. 14.424, lotado na 44a. Secção;

Maria das Graças Silva dos Santos, inscrita sob o n. 53.865, lotada na 104a. Secção;

Alfredo José Oliveira da Silva, inscrito sob o n. 83.898, lotado na 53a. Secção;

Urzino Ferreira de Araújo inscrito sob o n. 6.956, lotado na 9a. Secção;

Raimundo Nazareno Palhares Coutinho, inscrito sob o n. 53.164, lotado na 94a. Secção.

Salm Barreiro Charchar, inscrito sob o n. 7.924, lotado na 23a. Secção;

Maria Graciliana Saldanha Pereira, inscrita sob o n. 11.907, lotada na 34a. Secção;

Evarino Vera Cruz Silva, inscrito sob o n. 14.875, lotado na 43a. Secção;

Claudio Maradeu Miranda, inscrito sob o n. 29.278, lotado na 66a. Secção;

Maria José de Almeida da Silva, inscrito sob o n. 28.404, lotada na 88a. Secção;

Manoel Joaquim Pinheiro Neto, inscrito sob o n. 33.927, lotado na 49a. Secção;

Milton Grajahu da Costa, inscrito sob o n. 28.786, lotado na 80a. Secção;

Maria Izabel Pinto Knowes, inscrita sob o n. 3.805, lotada na 11a. Secção;

Feipe Herculiano da Silva, inscrito sob o n. 14.333, lotado na 42a. Secção;

Miriam Silva Ayreas, inscrita sob o n. 16.010, lotada na 42a. Secção;

Antonia de Moura Reis, inscrita sob o n. 10.027, lotada na 28a. Secção.

Olgarina Campos Pereira, inscrita sob o n. 37.342, lotada na 100a. Secção;

Maria de Nazareth Alves de Lima, inscrita sob o n. 8.268, lotada na 24a. Secção;

Ernestina Ferreira Ramos, inscrita sob o n. 16.784, lotada na 41a. Secção;

José Antonio, inscrito sob o n. 55.576, lotado na 118a. Secção;

Raimundo Venâncio Ferreira, inscrito sob o n. 38.554, lotado na 96a. Secção;

Maria Emília Ramos, inscrita sob o n. 11.640, lotada na 32a. Secção;

Dinair Santos Pereira, inscrita sob o n. 7.322, lotada na 49a. Secção;

Lourival da Conceição, inscrito sob o n. 49.494, lotado na 68a. Secção;

Raimundo Melo do Nascimento, inscrito sob o n. 13.074, lotado na 36a. Secção;

Nelson Gonçalves Marialva, inscrito sob o n. 47.204, lotado na 24a. Secção;

Martinho Oliveira Cruz, inscrito sob o n. 41.749, lotado na 108a. Secção.

Manoel Nunes de Oliveira, inscrito sob o n. 21.216, lotado na 59a. Secção;

Francisco Assis do Nascimento, inscrito sob o n. 22.138, lotado na 59a. Secção;

Alice Ribeiro Pereira, inscrita sob o n. 31.157, lotada na 88a. Secção;

Emilson de Almeida Pereira, inscrito sob o n. 30.992, lotado na 88a. Secção;

Arlete Nascimento Raiol, inscrita sob o n. 38.275, lotada na 22a. Secção;

Maria do Carmo Maia Chagas, inscrita sob o n. 7.113, lotada na 30a. Secção;

Dário Menezes de Oliveira, inscrito sob o n. 10.582, lotado na 22a. Secção;

José Marques Ferreira, inscrito sob o n. 922, lotado na 7a. Secção;

Josias Vieira de Souza, inscrito sob o n. 4.783, lotado na 7a. Secção;

Rivaldo Nunes Rosa, inscrito sob o n. 7.572, lotado na 24a. Secção;

Raimundo Roberto Leitão Ataliba, inscrito sob o n. 41.054, lotado na 100a. Secção.

Maria Creuza Souza Trindade, inscrita sob o n. 6.365, lotada na 66a. Secção;

Doralice da Silva Matos, inscrita sob o n. 24.426, lotada na 66a. Secção;

Ângela Maria Cardoso Ferreira, inscrita sob o n. 33.159, lotada na 93a. Secção;

João Batista Arminio, inscrito sob o n. 790, lotado na 7a. Secção;

Agostinho Silva dos Santos, inscrito sob o n. 60.261, lotado na 132a. Secção;

Maria Luiza Santos Lima, inscrita sob o n. 51.665, lotada na 74a. Secção;

Maria de Nazaré Monteiro Miranda, inscrita sob o n. 21.637, lotada na 35a. Secção;

Graciliano Clarindo dos Santos, inscrito sob o n. 4.441, lotado na 4a. Secção;

Adélia Botelho Chagas Neirão, inscrita sob o n. 38.886, lotada na 97a. Secção;

Maria de Lourdes Barata, inscrita sob o n. 10.569, lotada na 6a. Secção;

Expedito Pinheiro de Sousa, inscrito sob o n. 4.274, lotado na 17a. Secção.

Jacira Feres Manito, inscrita sob o n. 44.946, lotada na 11a. Secção;

Domingos Paulo Rodrigues de Figueiredo, inscrito sob o n. 57.012, lotado na 64a. Secção;

Manoel de Jesus Mafra, inscrito sob o n. 3.879, lotado na 15a. Secção;

Maria de Nazaré Santos Castro, inscrita sob o n. 31.935, lotada na 89a. Secção;

Manoel Raimundo Moraes, inscrito sob o n. 30.142, lotado na 33a. Secção;

Maria José Lima Conceição, inscrita sob o n. 39.126, lotada na 102a. Secção;

Aldenora da Silva Brandão, inscrita sob o n. 41.207, lotada na 102a. Secção;

José da Silva Lima, inscrito sob o n. 15.293, lotado na 46a. Secção;

Amoury Soares dos Santos, inscrito sob o n. 14.304, lotado na 49a. Secção;

Raimundo Freitas dos Santos, inscrito sob o n. 9.049, lotado na 20a. Secção;

Jovenilha dos Santos Monteiro, inscrita sob o n. 7.259, lotada na 25a. Secção.

Abelcor Pombo Monteiro, inscrito sob o n. 7.251, lotado na 25a. Secção;

Pedro Paulo Domingues Ferreira, inscrito sob o n. 66.159, lotado na 144a. Secção;

Luiz de Oliveira Costa, inscrito sob o n. 11.251, lotado na 73a. Secção;

Imar Correa de Melo, inscrito sob o n. 246, lotado na 2a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (4) quatro dias do mês de novembro do ano de (1970). Eu, FANNY CARMEN MATOS, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) Romão Amoêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(C. Reg. n. 16.600).

EDITAL N. 355/70

Pedidos de 2as. Vias

O DR. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz de Direito da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juiz., DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores relacionados:

Luiz Gonçalves de Souza, inscrito sob o n. 21.252, lotado na 59a. secção;

José Luiz Rodrigues da Silva, inscrito sob o n. 58.801, lotado na 112a. Secção;

Lúcia Maria Mendes Monteiro, inscrito sob o n. 42.255, lotada na 102a. Secção;

João Vicente da Silva, inscrito sob o n. 40.195, lotado na 102a. Secção.

João Batista Serra Madeira, inscrito sob o n. 44.449, lotado na 113a. Secção;

Raimundo Geraldo Colares Xavier, inscrito sob o n. 45.452, lotado na 113a. Secção;

Adolfo William Domingos Tunás, inscrito sob o n. 19.191, lotado na 39a. Secção;

Aldemiro Medeiros de Matos Souza, inscrito sob o n. 37.073, lotado na 229a. Secção;

José Gomes de Souza, inscrito sob o n. 37.301, lotado na 29a. Secção;

Joaquim Cláudio Martins Besa, inscrito sob o n. 36.660, lotado na 29a. Secção;

Francisco Rodrigues de Souza, inscrito sob o n. 10.362, lotado na 35a. Secção;

Maria Lúcia de Sousa, inscrito sob o n. 10.353, lotado na 35a. Secção;

Maria Pereira da Silva, inscrita sob o n. 50.295, lotada na 75a. Secção;

José dos Santos Ribeiro, inscrito sob o n. 22.721, lotado na 58a. Secção;

Alfredo de Sousa Lima, inscrito sob o n. 26.789, lotado na 31a. Secção.

Jovelino Quintino de Castro Leão Filho, inscrito sob o n. 44.949, lotado na 114a. Secção;

Delzuite Santos de Araújo, inscrito sob o n. 32.313, lotado na 94a. Secção;

Semiramis Bello de Araújo, inscrito sob o n. 31.752, lotado na 94a. Secção;

Ester Corrêa Bastos, inscrita sob o n. 24.887, lotada na 61a. Secção;

Gilson de Souza Martins, inscrito sob o n. 27.341, lotado na 61a. Secção;

Maria de Lourdes Gomes Maia, inscrita sob o n. 24.495, lotada na 61a. Secção;

Oneide Pimentel Miranda, inscrita sob o n. 24.640, lotada na 61a. Secção;

Manoel Gonçalves da Silva, inscrito sob o n. 30.427, lotado na 26a. Secção;

Pedro Frazão da Costa, inscrito sob o n. 31.045, lotado na 96a. Secção;

Natalino de Jesus Nascimento Ferreira, inscrito sob o n. 29.567, lotado na 84a. Secção;

Maria de Nazaré da Silva, inscrito sob o n. 24.331, lotado na 70a. Secção;

Maria Trindade de Araújo, inscrita sob o n. 24.149, lotada na 70a. Secção.

Nair Brito Ferreira, inscrita sob o n. 34.364, lotada na 91a. Secção;

Martinho Ferreira Lôbo, inscrito sob o n. 43.163, lotado na 12a. Secção;

Wolfgang Fontes Filho, inscrito sob o n. 3.556, lotado na 12a. Secção;

Guilherme Roberto Ferreira Viana, inscrito sob o n. 29.515, lotado na 88a. Secção;

Maria Ivonilde Ramos, inscrita sob o n. 35.145, lotada na 88a. Secção;

Pedro Paulo Tôres de Souza Franco, inscrito sob o n. 54.340, lotado na 88a. Secção;

Manoel Corrêa da Silva, inscrito sob o n. 12.482, lotado na 38a. Secção;

Maria Vicência dos Reis, inscrita sob o n. 8.426, lotada na 21a. Secção;

Pedro Pereira Duarte, inscrito sob o n. 43.807, lotado na 21a. Secção;

Zilda Souza da Silva, inscrita sob o n. 32.593, lotado na 21a. Secção;

Terezinha de Jesus dos Santos Vilhena, inscrita sob o n. 7.675, lotada na 1a. Secção;

José Eduardo Amorim, inscrito sob o n. 51.672, lotado na 113a. Secção.

Maria José Rodrigues de Souza, inscrito sob o n. 17.232, lotada na 51a. Secção;

Maria da Conceição Batista Moura, inscrita sob o n. 51.399, lotada na 115a. Secção;

Carlota da Silva Costa, inscrita sob o n. 39.273, lotada na 104a. Secção;

Raimunda Carneiro, inscrita sob o n. 35.508, lotada na 98a. Secção;

Ionete Maciel Gomes, inscrita sob o n. 26.263, lotada na 67a. Secção;

Raimunda Iracema do Oliveira, inscrita sob o n. 26.082, lotada na 77a. Secção;

Sebastião Justino de Souza, inscrito sob o n. 36.123, lotado na 77a. Secção;

Juraci Claro da Silva, inscrito sob o n. 5.947, lotada na 3a. Secção;

Eládio Azevedo Cardoso, inscrito sob o n. 13.301, lotado na 37a. Secção.

Marial Lúcia Soares da Silva, inscrita sob o n. 48.077, lotada na 37a. Secção;

Efraim Bentes, inscrito sob o n. 53.774, lotado na 117a. Secção;

Melquiades Flourenço da Penha, inscrito sob o n. 6.073, lotado na 19a. Secção;

Raimundo Moreira da Rocha, inscrito sob o n. 5.647, lotado na 19a. Secção.

Gercira Duarte Cunha, inscrita sob o n. 18.622, lotado na 59a. Secção;

Yolanda Tavares Carvalho, inscrita sob o n. 62.416, lotada na 133a. Secção;

Terezinha Cordeiro da Silva, inscrita sob o n. 7.902, lotada na 28a. Secção;

Edna Neirão Reymão, inscrita sob o n. 27.342, lotada na 60a. Secção;

Antônio Carlos da Mota Dantas, inscrita sob o n. 4.934, lotado na 19a. Secção;

Perminio Saraiva, inscrito sob o n. 30.505, lotado na 60a. Secção;

Olinda Rocha Gurjão, inscrita sob o n. 12.394, lotada na 59a. Secção;

Holderman da Silva Rodrigues, inscrito sob o n. 15.680, lotado na 65a. Secção;

João Ferreira Coutinho, inscrito sob o n. 34.975, lotado na 77a. Secção;

Raimundo Ferreira Rodrigues, inscrito sob o n. 26.627, lotado na 94a. Secção;

João de Moura Espíndola, inscrito sob o n. 42.021, lotado na 26a. Secção.

Maria da Conceição do Nascimento, inscrito sob o n. 23.119, lotado na 64a. Secção;

Eladyr Nogueira Lima, inscrito sob o n. 35.658, lotado na 27a. Secção;

Cruza Santana da Silva, inscrita sob o n. 10.594, lotada na 4a. Secção;	crita sob o n. 13.250, lotada na 36a. Secção;	crita sob o n. 2.935, lotada na 4a. Secção;	Maria Amalia Rodrigues Nunes, inscrito sob o n. 37.125, lotada na 22a. Secção;
Raimundo Nonato Barreto Brito, inscrito sob o n. 44.408, lotado na 25a. Secção;	Maria do O' Bahia Cardoso, inscrita sob o n. 11.861, lotada na 32a. Secção;	Armando Souza da Silva, inscrito sob o n. 43.363, lotado na 10a. Secção;	Dutevi Brasil dos Santos, inscrito sob o n. 33.278, lotado na 87a. Secção.
Silvio Samuel Moreira Aflalo, inscrito sob o n. 32.361, lotado na 71a. Secção;	Alvaro Carneiro dos Santos, inscrito sob o n. 6.331, lotado na 8a. Secção.	Júlio da Trindade Mala, inscrito sob o n. 2.234, lotado na 10a. Secção;	Nilza Maria da Silva Falcão, inscrita sob o n. 56.522, lotada na 118a. Secção;
João Freire de Andrade, inscrito sob o n. 52.656, lotado na 116a. Secção;	Sebastião Alves da Silva, inscrito sob o n. 5.746, lotado na 20a. Secção;	Raimundo Santos de Jesús, inscrito sob o n. 38.851, lotado na 103a. Secção.	Edilberto Ferreira Quemp, inscrito sob o n. 46.690, lotado na 111a. Secção;
Durval da Rocha Vasconcelos, inscrito sob o n. 60.406, lotado na 116a. Secção;	Raimunda Vidinha Vieira, inscrita sob o n. 5.731, lotada na 20a. Secção;	Alvaro Campêlo Tôrres, inscrito sob o n. 59.420, lotado na 127a. Secção;	Nazaré das Graças Matias de Paiva, inscrita sob o n. 46.143, lotada na 110a. Secção
Manoel Cristo Lagoia, inscrito sob o n. 4.580, lotado na 18a. Secção;	José Monteiro de Souza, inscrito sob o n. 2.357, lotado na 74a. Secção;	Raimundo Vieira dos Santos, inscrito sob o n. 32.860, lotado na 93a. Secção;	Filonilo Siqueira da Silva inscrito sob o n. 45.070, lotado na 110a. Secção
Euelides da Silva Vasconcelos, inscrito sob o n. 11.568, lotado na 37a. Secção;	Clemente Pereira da Silva, inscrito sob o n. 66.826, lotado na 144a. Secção;	Luiz da Silva Moreira, inscrito sob o n. 32.326, lotado na 93a. Secção;	Benedito dos Santos Marques, inscrito sob o n. 32.359, lotado na 95a. Secção
Adelaide Lopes Cordeiro, inscrito sob o n. 10.060, lotada na 18a. Secção;	Regina dos Santos Silva, inscrita sob o n. 28.375, lotada na 86a. Secção;	Raimundo Nonato Lisboa, inscrito sob o n. 25.179, lotado na 61a. Secção;	Manoel Vitalino Martins, inscrito sob o n. 41.964, lotado na 95a. Secção
Artur Moreira da Silva, inscrito sob o n. 4.046, lotado na 18a. Secção.	João da Conceição Ferreira, inscrito sob o n. 27.822, lotado na 86a. Secção;	Oscar Ferreira Pires, inscrito sob o n. 3.030, lotado na 16a. Secção.	Ivone da Silva Miranda, inscrita sob o n. 42.265, lotada na 95a. Secção
Maria Pinto Miranda, inscrita sob o n. 25.323, lotada na 56a. Secção;	Maria de Nazaré Abdoral Lopes, inscrito sob o n. 44.576, lotada na 23a. Secção;	Júlio Alberto de Novaes, inscrito sob o n. 25.494, lotado na 68a. Secção;	Lucimar Braga Barros, inscrita sob o n. 66.405, lotada na 142a. Secção
Enilde de Almeida Garcia, inscrita sob o n. 28.689, lotada na 30a. Secção;	Maria Gomes do Nascimento, inscrita sob o n. 33.267, lotada na 23a. Secção;	José Belém Furtado Ramos, inscrito sob o n. 24.122, lotado na 63a. Secção;	Antônio Paula da Silva Magalhães, inscrita sob o n. 64.694 lotada na 142a. Secção
Raimundo Augusto Ribeiro Bessa, inscrito sob o n. 15.068, lotado na 43a. Secção;	João Passos da Silva, inscrito sob o n. 4.946, lotado na 14a. Secção;	Raimunda Souza da Costa, inscrita sob o n. 23.392, lotada na 63a. Secção;	Maria Crizeude Rodrigues da Silva, inscrita sob o n. 63.996, lotada na 134a. Secção;
Ilmar de Souza Teles, inscrito sob o n. 41.472, lotado na 95a. Secção;	Raimunda Tomé de Castro, inscrita, sob o n. 3.318, lotada na 14a. Secção	Elhel Farias Mendes, inscrito sob o n. 28.846, lotado na 90a. Secção;	Lucival de Azevedo Gaspar, inscrita sob o n. 62.617, lotado na 134a. Secção;
Francisca Soares Lima, inscrita sob o n. 27.816, lotada na 31a. Secção;	Sebastião Fernandes Franco Martins, inscrito sob o n. 47.002, lotado na 14a. Secção;	Raimundo Vaz da Silva, inscrito sob o n. 29.748, lotado na 90a. Secção;	Vilmar Ferreira Leite, inscrita sob o n. 39.786, lotada na 82a. Secção
Severina Santos, inscrita sob o n. 35.183, lotada na 98a. Secção;	Iris Amaral Moraes, inscrita sob o n. 239, lotada na 6a. Secção.	Nelcy Ferreira Silva, inscrita sob o n. 63.414, lotado na 6a. Secção;	Izidoria Magalhães Justino, inscrita sob o n. 31.211, lotada na 82a. Secção;
Joana Amelia da Silva Pantoja, inscrita sob o n. 59.228, lotada na 126a. Secção;	Olívia Nascimento Batista da Silva, inscrita sob o n. 14.641, lotada na 46a. Secção;	Raimunda Palheta Muniz, inscrita sob o n. 25.203, lotada na 6a. Secção;	Anacleto Gonçalves Filho, inscrito sob o n. 28.373, lotado na 82a. Secção;
Wilson Souza Correia, inscrito sob o n. 59.278, lotado na 126a. Secção;	Severino Fernandes de Macêdo Tarjino, lotado na 4a. Secção, inscrito sob o n. 2.721, lotado na 4a. Secção;	Cleyde Bentes Cardoso, inscrita sob o n. 3.962, lotada na 15a. Secção;	Raimundo Moacyr Nunes Alves, inscrito sob o n. 38.358, lotado na 26a. Secção;
Olinda Alves dos Santos, ins-	Joana Cardoso dos Reis, ins-	Maria Orlandina dos Santos, inscrita sob o n. 40.727, lotada na 22a. Secção;	Ivam Fernandes do Rosário,

inscrito sob o n. 8.637, lotado na 26a. Secção;

Edgar Costa do Nascimento, inscrito sob o n. 12281, lotado na 26a. Secção;

Raimunda Maria Lopes de Souza inscrita sob o n. 24.906 lotada na 67a. Secção;

Raimundo Abreu da Silva, inscrito sob o n. 26.086, lotado na 66a. Secção.

Maria de Nazareth dos Santos Rayol, inscrita sob o n. 705, lotada na 11a. Secção;

Laura Pereira da Silva inscrita sob o n. 16.136, lotada na 47. Secção;

Inez Santos da Cruz, inscrita sob o n. 16.153, lotada na 47a. Secção;

Odete Barros da Silva, inscrita sob o n. 27.061, lotada na 85a. Secção;

Ermínio Costa Negrão, inscrito sob o n. 48.588, lotado na 33a. Secção;

Braz Munhoz Leal, inscrito sob o n. 11.296, lotado na 33a. Secção;

Geraldo Vitorio Vilhena Sarmiento, inscrito sob o n. 55.732, lotado na 124a. Secção;

Ivanilde da Silva, inscrita sob o n. 38.384, lotado na 61a. Secção;

Luzia Rodrigues Santana, inscrita sob o n. 64.513, lotada na 139a. Secção

Manoel dos Santos, inscrito sob o n. 10.650, lotado na 28a. Secção;

Francisco de Paula da Costa Negrão, inscrito sob o n. 52.128, lotado na 24a. Secção

Jurandir Modesto Lucena, inscrito sob o n. 9.567, lotado na 30a. Secção;

Manoel Maria Barreiro de Moraes, inscrito sob o n. 3.257, lotado na 9a. Secção

Casemiro Beltrão da Silva Neto inscrito sob o n. 10.101, lotado na 9a. Secção.

José Argemiro de Souza, inscrito sob o n. 22.256, lotado na 65a. Secção;

Jacira Silva Lomba, inscrita sob o n. 27.499, lotado na 81a. Secção;

Antônio Ferreira da Silva, inscrito sob o n. 27.247 lotado na 81a. Secção;

Ivanilde Corrêa Araújo Belem, inscrita sob o n. 29.789, lotada na 91a. Secção;

Gessy Pinheiro dos Santos, inscrita sob o n. 35.460, lotada na 98a. Secção;

Alcindo Soares, inscrito sob o n. 15.174, lotado na 62a. Secção;

Raimundo Santos Cordoso, inscrito sob o n. 49.971, lotado na 72a. Secção

Maria de Fátima Monteiro da Silva, inscrita sob o n. 34.368, lotada na 83a. Secção

José Nazareno Arraz, inscrito sob o n. 41.136, lotado na 109a. Secção;

Maria Elisa Moura Macêdo, inscrita sob o n. 32.269, lotada na 25a. Secção

Iolanda de Pontes Silva, inscrita sob o n. 2.439, lotada na 16a. Secção;

Disnéa Campos Sério, inscrita sob o n. 41.698, lotada na 106a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, nos (5) cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta (1970); Eu, Fanny Carmen Matos, escritã, o datilografei e subscreví.

(a) ROMÃO AMOÉDO NETO
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 16.601)

EDITAL N. 356/70

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Carlos Alberto Carvalho, inscrito sob o n. 35.975, lotado na 100a. Secção;

Juvêncio Batista da Silva, inscrito sob o n. 11.859, lotado na 42a. Secção.

João de Souza Costa, inscrito sob o n. 19.577, lotado na 57a. Secção;

Maria de Nazaré Pinto Marques Tavares, inscrita sob o n., lotada naSecção;

Benedito Santana da Costa, inscrito sob o n. 43.334, lotado na 21a. Secção;

Sebastião Soares de Almeida, inscrito sob o n. 32.160, lotado na 71a. Secção;

Josefa Amorim Mendes, inscrita sob o n. 36.973, lotada na 29a. Secção;

João Hungria, inscrito sob o n., lotado na Secção;

Maria Paula Lima da Silva, inscrita sob o n. lotada na 21a. Secção;

Raimunda Oliveira Souza, inscrita sob o n. lotada na secção;

Ari Monteiro da Silva, inscrito sob o n. 47.320, lotado na 30a. Secção;

José de Souza Almeida, inscrito sob o n. 25.840, lotado na 66a. Secção;

Norma Natalina Neves Lins, inscrita sob o n. 37.403, lotada na 69a. Secção;

João Miranda, inscrito sob o n. 16.068, lotado na 63a. Secção;

Antônio Edilson Pinheiro, inscrito sob o n. lotado na Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos (5) cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escritã, o datilografei e subscreví.

(a) ROMÃO AMOÉDO NETO
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 16.602)

Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos do Pará

Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3,00